DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Terceiro Setor 7
Chamamento Público 7
Edital 8
Chamamento Público - Inexigibilidade 167
Extrato 170

Instituto de Previdencia Municipal de Morro Agudo 172
Concursos Públicos/Processos Seletivos 172
Edital - Nomeação 172

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo
CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 7.316 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026=

Dispõe sobre o recebimento definitivo do Loteamento Residencial e Comercial 'Portal das Palmeiras', a liberação dos lotes remanescentes da caução e dá outras providências

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 1.304/2026, pelo qual a empresa loteadora comunica a conclusão das obras de infraestrutura e requer o recebimento definitivo do empreendimento;

CONSIDERANDO a Licença de Operação de Loteamento nº 04000424, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Relatório Final do empreendimento e a deliberação unânime da Comissão Técnica Permanente de Avaliação e Pré-Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo e Recebimento Final do Empreendimento, de 3 de novembro de 2026, favorável ao recebimento definitivo, acolhida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica recebido em caráter definitivo pelo Município, nos termos do art. 21 da Lei nº 750, de 4 de dezembro de 1979, o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "PORTAL DAS PALMEIRAS"**, localizado na Avenida Mariana de Almeida Castro, nesta cidade, aprovado pelo Decreto nº 5.902, de 30 de setembro de 2022 (Graprohab nº 013/2022), de propriedade da **VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.762/0001-91, compreendidas as obras e serviços de infraestrutura nele executados.

Art. 2º Ficam liberados, nos termos do art. 20 da Lei nº 750/1979, os lotes 514, 515, 516, 517, 518 e 519 da Quadra U, remanescentes da caução na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.046, de 16 de janeiro de 2026.

§ 1º Com a liberação prevista no caput, fica extinta a garantia prestada nos termos do art. 16, III, da Lei nº 750/1979, não remanescendo lotes caucionados no empreendimento.

§ 2º Compete à empresa referida no art. 1º promover, às suas expensas, as averbações e demais providências cartorárias decorrentes deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo
Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 3º A partir da publicação deste decreto, a conservação e a manutenção das obras e serviços de infraestrutura do loteamento passam à responsabilidade do Poder Público Municipal, ressalvadas as atribuições das concessionárias de serviços públicos, cessando o encargo previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 750/1979.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não exime a empresa referida no art. 1º da responsabilidade pela solidez, segurança e vícios de execução das obras e serviços, pelo prazo de garantia legal, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Fica autorizada a execução de edificações em todos os lotes do empreendimento, observada a legislação urbanística e edilícia vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-097 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 956, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026=

"Dispõe sobre a revogação de cessão, alteração da lotação, do(s) funcionário(s) que especifica e estabelece outras providências."

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR, a partir do dia 13/10/2026**,** a cessão do(a) servidor(a) **SARA DE MELO CARMANHAN**, matrícula funcional nº 4283, a qual encontrava-se cedida para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação (Portaria SRH nº 736, art.5º de 13/08/2025) desta municipalidade.

Art.2º Nos termos do §2º do art. 29 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando a necessidade operacional e organizacional da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, fica **ALTERADA A LOTAÇÃO** do(s) servidor(es) abaixo discriminado(s):

Servidor(a)	Matricula	Cargo	Natureza/ Provimento	Lotação/ Setor atual	Nova Lotação/ Setor destino
Sara de Melo Carmanhan	4283	Escriturário I	Efetivo (Concurso Público)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	Divisão de Saúde

Parágrafo único. A alteração de lotação do(a) servidor(a) a que se refere o "caput" deste artigo retroage à data de 13/10/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de novembro de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(Chefe de Setor)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-097 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 955, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026=

"Dispõe sobre a contratação do (a) candidato (a) classificado(a) no Processo Seletivo nº 002/2024, para exercer a função que especifica e estabelece outras providências."

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**:**

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.521/2022, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, **CONTRATAR** o(a) Sr. (a) **GRACIELA APARECIDA DA SILVA MORAIS**, portador(a) do CPF nº 316.052.678-05, classificado(a) em 97º lugar no Processo Seletivo nº 002/2024, para a partir de 16/11/2026, exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de provimento temporário, referência base 124 h/a (pagamento por aula ministrada), em virtude de aulas livres atribuídas em caráter temporário, até a nomeação através de concurso público em caráter efetivo, limitada até o final do ano letivo de 2026 (18/12/2026) – em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de novembro de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(Chefe de Setor)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 954, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026=

"Dispõe sobre a concessão de licença para trato de interesses particulares do(s) funcionário(s) que especifica e estabelece outras providências."

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e, em conformidade com a solicitação protocolada no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 1836/2026, **CONCEDER** ao(a) funcionário(a) **GRACIELA APARECIDA DA SILVA MORAIS,** matricula funcional nº 5292, ocupante do cargo de **PAJEM**, de provimento efetivo, lotado(a) no(a) Setor de Assistência e Educação Pré Escolar (Portaria nº 9.611/2022), **licença para trato de interesses particulares** (sem vencimentos), pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A concessão da licença referida no "caput" deste artigo tem início a partir de **16/11//2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de novembro de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(Chefe de Setor)

Terceiro Setor

Chamamento Público

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aviso de Chamada Pública

Chamada Pública Nº 001/2.026

Processo Administrativo Nº 001/2.026 - TS

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO. Objeto: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE TENHAM INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE **PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Prazo para envio das propostas pelas OSCs: 16 de NOVEMBRO de 2.026 a 16 de DEZEMBRO de 2.026. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção: 17 de DEZEMBRO de 2.026 a 23 de DEZEMBRO de 2.026. Todos os documentos referentes ao andamento da presente Chamada Pública serão disponibilizados no Diário Oficial da Municipalidade. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na integra, na Rua Padre Mansueto, 301 – Centro, CEP 14.640-000 ou através do link: https://www.morroagudo.sp.gov.br/portal/editais/0/5/19060/ (https://www.morroagudo.sp.gov.br/ - Editais – Chamamento Público). Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 12/11/2.026. Leandro César Silva Valadares, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026

CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE TENHAM INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MORRO AGUDO/SP

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de *PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.1.1. A execução deverá observar as seguintes diretrizes:

I — Inclusão escolar efetiva: Garantir condições concretas para acesso, permanência, participação e aprendizagem.

II — Individualização: As estratégias deverão considerar as características, potencialidades, necessidades e nível de suporte de cada estudante.

III — Promoção da autonomia: O apoio deverá ter como finalidade favorecer o desenvolvimento da autonomia, evitando dependência desnecessária do estudante em relação ao profissional.

IV — Apoio sem substituição: O profissional de apoio não substituirá o professor, o AEE ou outros profissionais legalmente responsáveis pelo processo educacional.

V — Formação continuada: A qualificação dos profissionais deverá ocorrer de forma permanente, vinculada às situações concretas encontradas na rede.

VI — Trabalho colaborativo: A atuação deverá integrar professores, Educação Especial, AEE, gestores, profissionais de apoio, famílias e demais atores necessários.

VII — Participação da família: A família deverá ser considerada parte integrante do processo de inclusão.

VIII — Fortalecimento familiar: O Projeto deverá oferecer orientação para favorecer a continuidade das estratégias educacionais e de autonomia no ambiente familiar.

IX — Intersetorialidade: Quando as necessidades ultrapassarem a esfera educacional, deverão ser utilizados os fluxos de articulação e encaminhamento da rede pública.

X — Combate ao capacitismo: Toda atuação deverá promover respeito à diversidade, dignidade, participação e não discriminação.

XI — Proteção integral: A execução deverá observar os direitos da criança e do adolescente, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII — Avaliação por resultados: A parceria será monitorada mediante metas, indicadores e resultados verificáveis.

A)Para execução do projeto, compete à OSC parceira, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho:

- executar as ações previstas no Projeto;
- disponibilizar equipe qualificada;
- realizar supervisão;
- promover formação continuada;
- executar o apoio individualizado;
- orientar profissionais e unidades escolares;
- desenvolver ações de fortalecimento familiar;
- participar de estudos de caso;
- manter registros;
- produzir relatórios;
- acompanhar indicadores;
- comunicar situações de risco;
- articular-se com os profissionais municipais;
- cumprir as metas pactuadas;
- prestar contas da execução física e financeira da parceria.

B) Com relação ao dimensionamento da parceria, deverá considerar a demanda efetivamente identificada e não simplesmente dividir o número de estudantes pelo número de profissionais.

Os aproximadamente 300 estudantes identificados na Educação Especial constituem o universo de referência da política, mas não significam que todos necessitem de acompanhamento individual ou permanente.

A necessidade de apoio deverá ser definida individualmente, considerando estudo de caso, barreiras identificadas, necessidades educacionais específicas, grau de autonomia, participação escolar e apoios já existentes.

O dimensionamento deverá considerar:

- quantidade de estudantes efetivamente inseridos no escopo da parceria;
- intensidade e frequência do apoio;

- grau de autonomia;
- necessidade de apoio à comunicação, mobilidade, autorregulação e participação;
- quantidade e concentração dos estudantes por unidade;
- existência de outros apoios municipais;
- necessidade de supervisão técnica;
- necessidade de formação e acompanhamento das equipes.

1.1.2. **VALOR DE REPASSE**

1.1.2.1. O valor mensal previsto para realização do objeto é de:

FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E PROVISÕES	R$ 161.500,35
BENEFÍCIOS	R$ 19.573,62
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS/DESPESAS INDIRETAS	R$ 67.200,00
Total estimado da parceria	**R$ 248.273,97**

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. *Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.*

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de *PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

1- Ampliar a capacidade de apoio aos estudantes que necessitem de suporte individualizado;
2- Qualificar a atuação dos profissionais envolvidos no acompanhamento;
3- Ampliar a formação continuada dos profissionais da rede;
4- Fortalecer a atuação articulada entre Educação Especial, AEE, professores, gestores e profissionais de apoio;
5- Melhorar as estratégias de participação e autonomia dos estudantes;
6- Fortalecer a comunicação entre escola e família;
7- Ampliar a orientação às famílias;
8- Promover a inclusão, a equidade e a melhoria da qualidade da educação especial no município;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A rede municipal de Morro Agudo atende aproximadamente 5.200 estudantes, dos quais cerca de 300 integram o público-alvo da Educação Especial, distribuídos em 10 unidades escolares, contando atualmente com professores especializados, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e 66 estagiários. Embora o Município já disponha de estrutura própria para esse atendimento, o diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade de fortalecer e integrar as ações existentes, diante

de demandas relacionadas a crises e desregulação, dificuldades de aprendizagem, concentração, socialização e necessidade de suporte individualizado. Nesse contexto, a efetividade da educação inclusiva exige não apenas o acompanhamento dos estudantes, mas também formação continuada, supervisão e orientação dos profissionais, planejamento individualizado, articulação entre escola e família, promoção da autonomia e monitoramento dos resultados. A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015, na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e na legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014. Assim, justifica-se a celebração de parceria com organização especializada e sem fins lucrativos, por meio de Termo de Colaboração, precedido, como regra, de chamamento público, para complementar a estrutura municipal existente e ampliar a capacidade técnica e operacional da rede, sem transferir à entidade a responsabilidade do Município pela política educacional. A parceria deverá estabelecer metas, indicadores, metodologia, critérios de acompanhamento e mecanismos de fiscalização, assegurando a integração entre a equipe da organização parceira e os profissionais da rede municipal, bem como ações de orientação e fortalecimento familiar, respeitados os limites de atuação da política educacional, com o objetivo de garantir melhores condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no ***Anexo I***, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016; É vedada a comprovação da experiência prévia que trata o item acima, a comprovação no período de atividades exclusivamente ou parcialmente oferecidas por aulas remotas.

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ***Anexo II***. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ***Anexo III***;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme ***Anexo III***;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a) Portaria Municipal nº 9.996 de 10 de novembro de 2.026 - Nomeia a Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil com intenção de firmar Termo de Parceria, nos moldes da Lei nº 13.019/14 para execução de *PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*

MEMBROS:

I – Jorge Luiz Cognetti Junior – Assessor Pedagógico;

II – Renato Motta Chaves – Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

III – Daiane Bárbara Batista de Souza – Agente de Licitações e Contratos na Secretaria Municipal da Educação;

A comissão será presidida pelo servidor Renato Motta Chaves.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/11/2.026

2	Envio das propostas pelas OSCs.	16/11/2.026 a 16/12/2.026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17/12/2.026 a 23/12/2.026
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/12/2.026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19/01/2.027

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) *Prefeitura Municipal de Morro Agudo* na *https://www.morroagudo.sp.gov.br/*, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário oficial da União e em Jornal de Grande Circulação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por via postal, ou ainda, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, localizada na Praça Martinico Prado nº 1626 – Centro, na cidade de Morro Agudo/SP – CEP: 14.640-000, *até às 15h00 horas do dia 16 de dezembro de 2026.*

7.4.2. A municipalidade não dispõe de plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas ocasião em que as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "*Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2.026*", e poderão ainda, ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Padre Mansueto, 301 – Centro – CEP 14.640-000, nesta cidade de Morro Agudo/SP.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.4.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas devem apresentar os documentos rubricados, com a seguinte identificação e contendo todos os documentos exigidos neste edital, devidamente assinados pelo seu representante legal:

7.4.7.1. O Envelope "01" – PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser devidamente identificado com etiqueta, impressão ou outra representação gráfica identificável na sua face externa que contenha:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE
"Envelope 01 - PROPOSTA DE TRABALHO – NOME DA UNIDADE OBJETO DA PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026"

7.4.7.2. O Envelope "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser devidamente identificado com etiqueta, impressão ou outra representação gráfica identificável na sua face externa:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE
"Envelope 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026"

7.4.7.3. A proponente interessada em apresentar proposta para mais de uma unidade escolar deverá fazê-lo em envelopes distintos

7.4.8. **DA PROPOSTA DE TRABALHO**
7.4.8.1. Proposta de Trabalho deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no Termo de Referência – Anexo VIII, no formato e especificações já descritas, assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

a) A Descrição geral da estrutura da entidade, com a caracterização da instituição interessada em realizar a gestão da escola, contendo também denominação social, endereço e breve histórico da instituição;
b) Descritivo contendo plano de trabalho e ações a serem realizadas na parceria para implantação da gestão das unidades, em consonância com os valores a serem repassados;
c) Apresentar memória de cálculo dos custos apurados para a estipulação do valor de despesas do Ajuste, contendo quantitativos e custos unitários e base referencial de preços, com documentos comprovatórios das pesquisas de mercado realizadas
d) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, em consonância com o Termo de Referência e a Proposta de Trabalho;

e) Descrição de metas e indicadores serem atingidos nas atividades a serem executadas;
f) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou de projetos abrangidos pela parceria.
g) Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
h) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
i) Capacidade de atendimento para a realização da parceria e o valor global da proposta;
j) Plano de aplicação de recursos, contendo previsão detalhada de receitas e de despesas, com apresentação de cronograma de desembolso, em consonância com os valores por aluno estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, e nos limites estabelecidos neste edital para os números de alunos a serem atendidos.
k) Previsão de valores de tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas na parceria;
l) Quadro com o detalhamento da folha de pagamento da unidade pretendida, contendo os cargos, quantidade de funcionários e previsão de remuneração.

7.4.9. DA HABILITAÇÃO
7.4.9.1. O Envelope 02 – "Documentos de Habilitação" deverá conter toda a documentação prevista no item 7.4.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas: original, cópia do documento original ou cópia de publicação em órgão de imprensa oficial do documento original, obtidas por meio de qualquer processo reprográfico ou ainda obtenção via internet, sujeitas estas a diligência para fins de comprovação de autenticidade, com as devidas rubricas do representante legal.

7.4.9.2. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.
b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo.
c) Para fins de cumprimento ao item anterior, a instituição deve possuir no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o CNAE em Educação Infantil (creche e pré-escola), nas atividades primárias ou secundárias, ou apresentar protocolo de inclusão até a data limite para entrega da documentação;
d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
h) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
i) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
j) Regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de pessoal, obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, a ser posteriormente ratificado pela Administração.

7.4.9.2.1. Para fins de **Habilitação fiscal**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;
c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
e) Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE/SP;
f) Consulta Negativa ao cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União;

7.4.9.3. Para fins de **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Atestado de vistoria prévia da Escola de Educação Infantil a que pretende executar a gestão, ou declaração de que não teve interesse em visitá-la, restando FACULTATIVA a vistoria, nos termos da Súmula nº 39 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nesse sentido, a vistoria poderá ser realizada desde a abertura do chamamento até o último dia útil previsto à entrega dos envelopes, das 8 às 17 horas, **mediante agendamento,** com a Secretária da Educação.
b) Comprovação documental de experiência na área de ensino, com as seguintes características:
b.1) A Comprovação através de um ou mais atestados técnicos, em nome da Instituição, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documento equivalente, que comprove aptidão para gestão de atividades de Educação Infantil.
b.2) Os atestados técnicos ou equivalentes apresentados deverão estar acompanhados de documentos que permitam aferir sua veracidade e a efetividade do ensino ofertado.

7.4.9.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ***Anexo VII***.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0)	2,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) *Prefeitura Municipal de Morro Agudo na internet https://www.morroagudo.sp.gov.br/*, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico através do envio das razões para o endereço eletrônico educacaomorroagudo@gmail.com.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a municipalidade dará ciência dele para os demais interessados por meio de notificação no Diário Oficial do Município para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado

imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As contrarrazões deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico educacaomorroagudo@gmail.com.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Chefe do Poder Executivo*, autoridade competente,* com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial – Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, Estado e da União, além da disponibilização em Jornal de Grande Circulação.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o ***Anexo IV***.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços

praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

***8.2.4**. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado IPCA.*

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ***Anexo III***;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ***Anexo III***;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ***Anexo II***;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme ***Anexo III***; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ***Anexo VII***.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. **A. DA ESPECIALIZAÇÃO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A.1. Considerando a natureza, a complexidade e a especificidade do Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva, constitui requisito para participação no presente Chamamento Público que a Organização da Sociedade Civil (OSC) possua atuação institucional exclusiva na área de Educação Especial, em conformidade com o art. 4º-A do Decreto Federal nº 12.686/2025 e demais disposições normativas aplicáveis.

A.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de selecionar entidade cuja finalidade institucional e experiência sejam diretamente compatíveis com o objeto da parceria, que compreende não apenas o apoio individualizado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mas também a implementação de metodologia para identificação das necessidades de acompanhamento, o dimensionamento do grau e da intensidade do apoio necessário, a capacitação inicial e continuada dos profissionais, a supervisão técnica, o acompanhamento sistemático dos estudantes, a articulação com as equipes escolares e as famílias e o monitoramento dos resultados, visando ao fortalecimento da política municipal de Educação Especial Inclusiva.

A.3. Para comprovação do requisito previsto neste item, a OSC deverá apresentar:

I – estatuto social e alterações vigentes, demonstrando que sua finalidade institucional e seu campo de atuação são exclusivos na área de Educação Especial;

II – relatório das atividades desenvolvidas nos últimos anos, acompanhado de documentos comprobatórios que evidenciem atuação efetiva e continuada na área de Educação Especial;

III – atestados, declarações, instrumentos de parceria, contratos ou documentos equivalentes que demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto, especialmente quanto à inclusão escolar, ao apoio a estudantes público-alvo da Educação Especial, à formação de profissionais, à supervisão técnica e ao desenvolvimento ou aplicação de metodologias de acompanhamento individualizado;

IV – descrição da estrutura técnica e operacional disponível para execução do projeto, incluindo a equipe responsável, suas qualificações e a metodologia proposta para cumprimento das atividades e alcance dos resultados previstos no plano de trabalho.

A.4. A documentação apresentada será analisada conforme critérios objetivos estabelecidos neste edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, proporcionalidade, publicidade e julgamento objetivo, bem como os requisitos legais aplicáveis à seleção e à celebração da parceria.

A.5. A exigência de especialização institucional tem por finalidade assegurar que a entidade selecionada detenha capacidade efetiva para executar o projeto em sua integralidade, não se limitando à disponibilização de profissionais, mas abrangendo a implantação e o desenvolvimento das ações metodológicas, formativas, técnicas e de acompanhamento necessárias à efetividade da Educação Especial Inclusiva no Município.

A.6. O não atendimento ao requisito de atuação institucional exclusiva na área de Educação Especial, quando devidamente comprovado e após a análise da documentação apresentada, implicará a inabilitação da OSC, nos termos deste edital, assegurados os procedimentos e as garantias aplicáveis ao chamamento público.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por via postal, por via física no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, localizada na Praça Martinico Prado nº 1626 – Centro, na cidade de Morro Agudo/SP – CEP: 14.640-000, ou ainda, presencialmente no Terceiro Setor da Municipalidade.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, Estado e da União, além da disponibilização em Jornal de Grande Circulação

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática *12.361.0032.2023.0000 e 12.365.0032.2119.0000*.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da *Secretaria Municipal de Educação*:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0032 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0032 2024 0000 Ensino Fundamental

394 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 08 03 ENSINO INFANTIL

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0032 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 365 0032 2119 0000 Ensino Infantil Crehe

443 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R$ 2.979.287,64 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** conforme disposto no ***Anexo VII***. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos,

contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

***10.1**. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.*

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo *e-mail* educacaomorroagudo@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a *Comissão de Seleção responsável pelo presente chamamento público*.
11.2. Durante o presente Chamamento Público, a *Prefeitura Municipal de Morro Agudo* disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) Email: educacaomorroagudo@gmail.com;

b) Telefone: (16) 3851-1049;

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de *10 (dias)* dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:* educacaomorroagudo@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A *Prefeitura Municipal de Morro Agudo* resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de *12 (doze) meses* a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Minuta De Termo De Colaboração;

Anexo VI – Anexo Rp-09 - Repasses Ao Terceiro Setor - Termo De Ciência E De Notificação - Termo De Colaboração/Fomento; e

Anexo VII *– Estudos Técnicos/Projeto Municipal;*

Anexo VIII *– Dimensionamento técnico da equipe, metodologia de execução e estimativa inicial de custos;*

Local-UF, de de 20.....

(assinatura)

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nª 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 02)*;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 02)*;

☐ III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

☐ III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; *(vide Nota Explicativa nº 03)*;

☐ IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; *(vide Nota Explicativa nº 04)*

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

☐ c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

☐ c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. *(vide Nota Explicativa nº 05)*

Local-UF, _____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:	
1.1 Organização proponente:	
1.2. Endereço:	
1.3. Data da Constituição:	**1.4.** Telefone:
1.5. CNPJ:	**1.6.** E-mail:
1.7. Site:	
1.8. Nome do Responsável Legal:	
1.9. RG:	
1.10. CPF:	
1.11. Endereço Residencial:	
1.12. Telefone Pessoal:	
1.13. E-mail Pessoal:	
1.14. Responsável Técnico pelo Projeto:	
1.15. Cargo:	**1.16.** Inscrição Profissional:
1.17. E-mail:	

2 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
2.1. Histórico da Organização: apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.
2.2. Finalidade estatutária: (como está prevista no estatuto social da entidade)

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:		
3.1. Título do Projeto:	**3.2. Período de Execução**	
	Início	**Término**
3.3. Tipo de solicitação: () Solicitação de celebração inicial () Solicitação de aditamento ou acréscimos à parceria já celebrada e vigente		

() Solicitação de celebração de parceria destinada ao recebimento de recursos oriundos de emenda parlamentar
3.4. Área de atuação: () Assistência Social () Saúde () Educação () Outra _____
3.5. Origem do recurso: () Tesouro Municipal () Tesouro Estadual ()Tesouro Federal **3.5.1 Vinculação do recurso:** () Recursos da Administração Direta () Fundos específicos () Emendas parlamentares
3.6. Valor da proposta:

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
4.1. Descrição da realidade a ser trabalhada – Indicação do local de desenvolvimento das atividades, (incidência do perfil da área de abrangência territorial e indicadores socioeconômicos), identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo e quais os benefícios trarão para o público alvo.
4.2. Justificativa da proposta / parceria – Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.
4.3. Objeto da parceria: - Descrever de forma clara o OBJETO que está sendo solicitado no projeto.

5. OBJETIVOS DO PROJETO/ATIVIDADE:
5.1. Objetivo geral: informar claramente o objetivo macro, a transformação almejada e o que se pretende alcançar a longo prazo com a execução do Projeto.
5.2. Objetivo(s) específico(s): demonstrarão os efeitos diretos das atividades ou ações a serem implementadas, promovendo o desdobramento do objetivo geral em ações específicas; devem expressar os resultados e metas a serem atingidas.

6. PÚBLICO ALVO A SER ABRANGIDO:
6.1. Usuários beneficiados - Informar o quantitativo de usuários que serão beneficiadas com o projeto e caracterizá-los (idade, gênero, característica social, cultural, econômica, etc.).
6.2. Forma de acesso dos usuários às atividades/ações propostas: - Informar como se dá o acesso dos usuários ao projeto.

7. DETALHAMENTO DO PROJETO / ATIVIDADE

7.1. Metodologia: - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho. Deve descrever as atividades e como elas serão realizadas, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para o desenvolvimento projeto ou atividade e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados.
7.2. Resultados esperados: Descrever os resultados que se busca alcançar com ao final da parceria, considerados os objetivos e a metodologia adotados.

8. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

8.1. Processo de monitoramento e avaliação das metas: Apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos objetivos, definidos a partir dos objetivos (geral e específico), bem como os meios, as unidades de mensuração e a periodicidade de para verificação de cada meta estabelecida.
Deverá ser informada pelo menos uma meta para cada objetivo específico.

Meta	**Resultado esperado / projetado com especificação do valor e da unidade de medição**	**Periodicidade de aferição da meta**	**Observação / apontamentos**	**Descrição**
Nº	**Meta**	Indicador principal	Meta de resultado	Periodicidade
1	**Cobertura**	% de estudantes acompanhados	≥ 95%	Mensal
2	**Individualização**	% com registro individual atualizado	100%	Mensal

3	**Supervisão**	% de profissionais supervisionados	100%	Mensal
4	**Formação**	Nº de ações formativas	≥ 12/ano	Mensal
5	**Apoio às escolas**	% de unidades atendidas	100% trimestral	Trimestral
6	**Famílias**	% de famílias orientadas	≥ 80%	Trimestral
7	**Escola-família**	% de casos prioritários articulados	100%	Trimestral
8	**Intersetorialidade**	% de situações articuladas	100%	Mensal

9	**Autonomia**	% com objetivo individual	100%	Trimestral
9b	**Autonomia**	% com evolução/manutenção positiva	≥ 70%	Trimestral
10	**Participação**	% com evolução/manutenção positiva	≥ 70%	Trimestral
11	**Crises**	% de situações relevantes registradas	100%	Mensal
11b	**Crises recorrentes**	% com estratégia registrada	≥ 90%	Mensal
12	**Avaliação**	% avaliados trimestralmente	100%	Trimestral

13	**Satisfação**	% satisfatório/muito satisfatório	≥ 80%	Semestral
14	**Relatórios**	% entregues no prazo	100%	Conforme cronograma

9. RECURSOS HUMANOS				
9.1. Recursos humanos envolvidos diretamente no objeto pactuado (se houver): Elencar no quadro abaixo as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, indicando as informações respectivas.				
Função (Cargo)	**Nível de escolaridade exigido para a função**	**Carga horária semanal de trabalho**	**Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário, estagiário, cedido)**	**Remuneração bruta (R$)**

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO												
10.1. Cronograma de atividades – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.												
Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS		
11.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – MODELO ANEXO RP10		
CATEGORIAS DE DESPESAS	**ELEMENTOS INTEGRANTES DA CATEGORIA** (apenas lista discriminatória nominal – sem valores individuais – dos elementos que se pretende adquirir com recursos públicos)	**VALOR TOTAL PARA A CATEGORIA (R$)**
Bens e materiais permanentes		
Combustível		
Despesas financeiras e bancárias		
Gêneros alimentícios		
Locação de imóveis		
Locações diversas		
Medicamentos		
Obras		
Outras despesas		
Outros materiais de consumo		
Outros serviços de terceiros		
Recursos humanos (Autônomos e pessoa jurídica)		
Recursos humanos (Funcionários: Salários, encargos e benefícios)		
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)		
	TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS	

11.2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – AUDESP FASE V													
CATEGORIAS DE DESPESAS		**1ª Parcela**	**2ª Parcela**	**3ª Parcela**	**4ª Parcela**	**5ª Parcela**	**6ª Parcela**	**7ª Parcela**	**8ª Parcela**	**9ª Parcela**	**10ª Parcela**	**11ª Parcela**	**12ª Parcela**
1. Bens e Materiais Permanentes	**1.1** Bens e equipamentos de informática												
	1.2 Bens e Equipamentos Hospitalares												
	1.3 Outros Bens e Materiais Permanentes												
2. Despesas Financeiras e Bancárias	**2.1** Despesas Bancárias Pagas												
	2.2 Iof Pago												
	2.3 Juros Pagos												
3. Diversos	**3.1** Diversos												
4. Gastos Administrativos	**4.1** Combustível												
	4.2 Estacionamento/Condução/Táxi												
	4.3 Material de Expediente/Correio/Fotocópias												
	4.4. Seguros												
	4.5 Viagens (Hotel/Passagens)												
5. Gêneros Alimentícios	**5.1** Gêneros Alimentícios												
6. Locação	**6.1** Ambulâncias												
	6.2 Diversas												
	6.3 Equipamento de Informática												
	6.4 Equipamento Médico Hospitalar												
	6.5 Imóvel												
	6.6 Lavanderia e Enxoval												

	6.7 Sistema de Software												
	6.8 Veículos												
7. Manutenção	**7.1** Equipamento de Informática												
	7.2 Equipamento Médico Hospitalar												
	7.3 Predial e Imobiliário												
	7.4 Veículos												
8. Materiais	**8.1** Material de Higieniz. e Limp./Uniformes												
	8.2 Material Didático												
	8.3 Material Esportivo												
9. Material Médico e Hospitalar	**9.1** Material Médico e Hospitalar												
10. Medicam.	**10.1** Medicamentos												
11. Recursos Humanos	**11.1** 13º Salário												
	11.2 Aprendizes												
	11.3 Assistência Médica												
	11.4 Aviso Prévio												
	11.5 Contribuição ao Inss - Cota Patronal												
	11.6 Contribuição ao Pis												
	11.7 Cursos/Treinamento/Reciclagem												
	11.8 Diretoria (Salários e Ordenados)												
	11.9 Estagiários												
	11.10 Férias												

	11.11 FGTS												
	11.12 Gratificações												
	11.13 Indenizações												
	11.14 INSS												
	11.15 IRRF												
	11.16 Multa Rescisória FGTS												
	11.17 Salários e Ordenados (Exceto Diretoria)												
	11.18 Vale Alimentação												
	11.19 Vale Refeição												
	11.20 Vale Transporte												
12. Serviços de Terceiros	**12.1** Coleta de Lixo Comum												
	12.2 Coleta de Lixo Hospitalar												
	12.3 Consultoria/Assessoria Contábil												
	12.4 Consultoria/Assessoria Jurídica												
	12.5 Limpeza e Conservação												
	12.6 Obras/Reformas												
	12.7 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física												
	12.8 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica												
	12.9 Publicidade e Propaganda												
	12.10 Serviço de Apoio Diagnóst. Terap. (SADT)												
	12.11 Serviços de Auditoria												

	12.12 Serviços de Tecnologia da Informação (TI)												
	12.13 Vigilância												
13. Serviços Médicos	**13.1** Serviços Médicos Pessoa Física												
	13.2 Serviços Médicos Pessoa Jurídica												
14. Utilidades Públicas	**14.1** Água e Esgoto												
	14.2 Força e Luz												
	14.3 Internet/Tv a Cabo												
	14.4 Telefones												
TOTAL PARCELAS													

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL						
Previsão de repasse de recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Valores	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Previsão de repasse de recursos	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Valores	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Obs.: Caso o valor seja repassado em parcela única, deverá ser informada a competência na qual se pretende receber o recurso integral.

13. DESCRIÇÃO DOS CUSTOS

Função	Quantidade	Custo individual com encargos/provisões	Custo mensal
Profissional de apoio	44	R$	R$
Coordenador	1	R$	R$
Supervisor	1	R$	R$
Auxiliar administrativo	1	R$	R$
Total	**47**	—	**R$**

FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E PROVISÕES	R$
BENEFÍCIOS	R$
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS/DESPESAS INDIRETAS	R$
Total estimado da parceria	**R$**

14. DESCRIÇÃO DE EXPERIÊNCIAS PRÉVIAS
Descrever a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

Morro Agudo/SP, ___de _____de 20__.

Nome do responsável pela entidade

Cargo do responsável

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração *[Prefeitura Municipal de Morro Agudo]* nº *XX*/20*XX*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *XXXX* QUE ENTRE SI CELEBRAM *O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO* E A *[nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do Terceiro Setor, com sede no(a) Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, na cidade de Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.345.899/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe do Executivo. Sr. Leandro César Silva Valadares; e *O(A) (Nome da OSC),* organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *....., com sede*, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *....., conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos*,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº, de [ou da Dispensa de Chamamento Público nº ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº ou Emenda Parlamentar nº]*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº, de de de (LDO/.....)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de *PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO* visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de *meses/anos* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela municipalidade no valor total de R$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária XXXXXXXXXXXX, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Para a execução das atividades previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo *município de Morro Agudo*, serão mantidos na conta corrente ..., Agência *xxxxx*, Banco *xxxxx*.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Chefe do Poder Executivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; *e*

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV – para fins de fiscalização dos contratos de trabalho, a entidade deverá apresentar, ainda: (I) controle de relógio de ponto biométrico dos funcionários; (II) relatórios de acidentes do trabalho ocorridos no mês (RAAT) e as medidas mitigadoras; (III) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de admissão, demissão e periódicos; (IV) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e comprovante de quitação das verbas trabalhistas e (V) comprovante de pagamento dos salários mensais, através de comprovante bancário ou, quando pago em mãos do funcionário, mediante recibo que discrimine adequadamente cada verba paga.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "*c*" do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do *município de Morro Agudo/SP*, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; *e*

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula sétima. *No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *XX dias*;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Chefe do Poder Executivo*;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do *Município de Morro Agudo/SP* quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

[TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

***Subcláusula primeira**. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.*

***Subcláusula segunda**. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.*

***Subcláusula terceira**. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

***Subcláusula primeira**. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.*

***Subcláusula segunda**. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.*

***Subcláusula terceira**. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.*

***Subcláusula quarta**. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.*

***Subcláusula quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:*

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção

para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

***Subcláusula sexta**. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.*

[CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

***Subcláusula primeira**. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.*

***Subcláusula segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

***Subcláusula terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:*

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. *A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.*

Subcláusula quinta*. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:*

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta*. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.*

Subcláusula sétima*. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.*

Subcláusula oitava*. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:*

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona*. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.*

Subcláusula décima*. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:*

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

***Subcláusula décima primeira**. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

***Subcláusula décima segunda**. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:*

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

***Subcláusula décima terceira**. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.*

***Subcláusula décima quarta**. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.*

***Subcláusula décima quinta**. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:*

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

***Subcláusula décima sexta**. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.*

***Subcláusula décima sétima**. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma ~~*Transferegov.br*~~, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma ~~*Transferegov.br*~~.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma ~~*Transferegov.br*~~.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma ~~*Transferegov.br*~~ as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Chefe do Poder Executivo*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma ~~*Transferegov.br*~~ e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *(_____)* dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma ~~*Transferegov.br*~~, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma ~~*Transferegov.br,*~~ desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *Município de Morro Agudo/SP*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do *Município de Morro Agudo/SP*, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo *Município de Morro Agudo/SP*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Município de Morro Agudo/SP*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Pela Administração Pública:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

Pela OSC:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo do(a) representante legal

ANEXO VI - ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **XXXXXXXXXX**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): **XXX/XXXX**

OBJETO: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE TENHAM INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GESTÃO DE CRECHES, ABERTO A TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À EDUCAÇÃO INFANTIL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX REAIS);

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro César Silva Valadares

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da entidade

CPF: XXXXXXXXXXX

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro César Silva Valadares

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da entidade

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VII - ESTUDOS TÉCNICOS/PROJETO MUNICIPAL;

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE MUNICIPAL

1. Contextualização da realidade municipal

O Município de Morro Agudo possui atualmente rede educacional composta por **21 unidades escolares**, abrangendo diferentes etapas da educação básica e atendendo aproximadamente **5.200 estudantes**.

No âmbito da Educação Especial, encontram-se atualmente identificados aproximadamente **300 estudantes**, distribuídos entre 10 unidades da rede municipal, com necessidades educacionais diversas e diferentes níveis de suporte.

A distribuição aproximada é:

Unidade escolar	**Estudantes**
Prof. Maria Amália Volpon de Figueiredo	45
Prof. Regina Célia Ferrari Guarnieri	55
EMEF Prof. Dely Guarnieri Pereira de Oliveira	41
EMEF Dra. Jader Magalhães Lara Fernandes	28
EMEF Maria Aparecida de Souza Barbeti	32
EMEF Prof. Carlos Alberto Angelo	36
EMEI Lourenço Roselino	9
EMEI Maria Aparecida D'Oliveira Rizzo	12
CCI Maria de Lourdes Castro Carvalho	27
PIM Felipe Garcia Terribas	15
Total	**300**

Entre as condições e necessidades identificadas encontram-se **deficiência intelectual e múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, TOD e paralisia cerebral**, sem prejuízo da existência de outras situações que demandem avaliação individualizada.

2. Estrutura atualmente disponível

O Município dispõe atualmente de **44 professores de Educação Especial e 6 profissionais vinculados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)**.

O AEE é realizado de forma individual ou em grupos, considerando as necessidades e o nível de suporte de cada estudante.

Os professores de Educação Especial também desempenham papel relevante no acompanhamento dos estudantes que apresentam **maior nível de necessidade de suporte**, compondo a estrutura especializada já disponibilizada pela rede municipal.

Além dessa estrutura, existem atualmente **66 estagiários que realizam atividades de acompanhamento dos estudantes**, constituindo importante mecanismo de apoio à inclusão escolar.

Dessa forma, o Município já dispõe de estrutura própria e de profissionais especializados, não se tratando de uma situação de ausência de política pública ou de inexistência de atendimento. O desafio identificado é de **ampliação, integração, qualificação e fortalecimento dessa estrutura**.

3. Caracterização da demanda

A realidade observada nas unidades escolares demonstra que as necessidades dos estudantes são heterogêneas e não se limitam ao acompanhamento físico durante o período escolar.

Entre as principais demandas identificadas estão:

- episódios de crise e desregulação;
- dificuldades de aprendizagem;
- baixa concentração e manutenção do foco;
- dificuldades de comunicação e interação;
- dificuldades de socialização;
- comportamentos agressivos ou de difícil manejo;
- necessidade de apoio individualizado;
- necessidade de adaptação e organização de rotinas;
- necessidade de maior orientação às equipes escolares;
- necessidade de acompanhamento e orientação das famílias.

Há, portanto, situações que exigem **atuação coordenada e contínua**, especialmente nos casos de estudantes que apresentam maior necessidade de suporte.

4. Demanda relacionada às famílias

Outro aspecto relevante identificado na realidade municipal refere-se à **relação entre a escola e as famílias dos estudantes público da Educação Especial**, especialmente em situações que envolvem mães e demais responsáveis.

São observadas situações em que a família apresenta dificuldades para:

- compreender as necessidades específicas do estudante;
- aceitar ou elaborar o diagnóstico recebido;
- reconhecer a necessidade de determinados apoios;
- estabelecer rotinas adequadas no ambiente doméstico;

- dar continuidade, no ambiente familiar, às orientações necessárias ao desenvolvimento da autonomia;
- organizar a rotina de alimentação, higiene, sono, comunicação e atividades;
- compreender estratégias adequadas para lidar com comportamentos e situações de desregulação;
- acessar ou articular os serviços disponíveis na rede pública.

A dificuldade de reconhecimento do diagnóstico ou de adesão às orientações necessárias pode produzir **descontinuidade entre as estratégias desenvolvidas no ambiente escolar e a rotina familiar**, prejudicando a evolução da autonomia, da participação e da adaptação do estudante.

Importante destacar que essa realidade **não deve ser compreendida como responsabilização ou culpabilização das famílias**. Muitas vezes, os responsáveis também enfrentam falta de informação, sobrecarga, dificuldades socioeconômicas, ausência de orientação especializada e dificuldades de acesso aos serviços necessários.

Assim, identifica-se a necessidade de desenvolver mecanismos de **orientação, acolhimento, fortalecimento e aproximação das famílias**, especialmente das mães e responsáveis que assumem maior parcela dos cuidados cotidianos.

5. Limitações e desafios do modelo atual

Embora o Município disponha de professores de Educação Especial, profissionais de AEE e 66 estagiários para atividades de acompanhamento, a complexidade da demanda evidencia que a atuação não pode estar fundamentada exclusivamente na relação entre **estudante e acompanhante**.

O acompanhamento de estudantes com diferentes níveis de suporte exige:

- orientação técnica;
- supervisão sistemática;
- formação continuada;
- estudo das necessidades individuais;
- articulação entre profissionais;
- acompanhamento da evolução;
- orientação às equipes escolares;
- comunicação estruturada com as famílias;
- articulação com os demais serviços públicos.

Particularmente nos casos de maior necessidade de suporte, a ausência de uma estrutura integrada de acompanhamento pode resultar em **sobrecarga dos profissionais da escola, dificuldade de padronização das estratégias e descontinuidade entre escola e família**.

6. Problema público identificado

A análise da realidade municipal permite identificar que o principal desafio não consiste simplesmente na quantidade de profissionais disponíveis.

O problema público consiste na necessidade de **fortalecer a capacidade técnica e operacional da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva**, garantindo que os diferentes mecanismos de

apoio existentes funcionem de maneira articulada e orientada às necessidades individuais dos estudantes.

A complexidade da demanda exige uma abordagem que integre **estudante, profissional de apoio, Educação Especial/AEE, equipe escolar, família e rede de proteção.** A atuação isolada de cada um desses componentes limita a efetividade das ações inclusivas.

7. Necessidade de fortalecimento da política municipal

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de uma solução estruturada capaz de **complementar a capacidade atualmente instalada**, sem substituir as atribuições dos profissionais da rede municipal.

A solução deverá possibilitar, entre outras ações:

- acompanhamento individualizado dos estudantes que dele necessitem;
- supervisão técnica dos profissionais de apoio;
- formação continuada;
- orientação às equipes escolares;
- apoio na construção de estratégias individualizadas;
- promoção da autonomia e participação dos estudantes;
- orientação e fortalecimento das famílias;
- apoio à organização das rotinas familiares;
- aproximação entre família e escola;
- identificação de situações que demandem encaminhamento à rede;
- articulação intersetorial;
- acompanhamento e avaliação dos resultados.

A proposta deverá, portanto, atuar **sobre o conjunto de fatores que interferem na inclusão escolar**, e não exclusivamente sobre a presença física de um acompanhante.

8. Conclusão

Os dados levantados demonstram que Morro Agudo possui uma demanda expressiva e diversificada na área de Educação Especial, com aproximadamente **300 estudantes identificados em 10 unidades escolares**, contando atualmente com professores de Educação Especial, profissionais de AEE, acompanhamento especializado nos casos de maior necessidade de suporte e **66 estagiários que desempenham atividades de acompanhamento**.

A existência dessa estrutura demonstra o compromisso do Município com a inclusão educacional. Entretanto, a diversidade e a complexidade das demandas evidenciam a necessidade de **fortalecimento e integração das ações existentes**.

As necessidades identificadas ultrapassam a simples disponibilização de profissionais para acompanhamento, envolvendo também **formação continuada, supervisão técnica, orientação das equipes escolares, promoção da autonomia, acompanhamento das famílias e fortalecimento da relação entre escola e ambiente familiar**.

Particularmente relevante é a necessidade de oferecer suporte às famílias que enfrentam dificuldades na compreensão das necessidades dos estudantes, na aceitação e elaboração de diagnósticos, na organização da rotina doméstica e na continuidade das estratégias de desenvolvimento e autonomia fora do ambiente escolar.

Dessa forma, identifica-se como necessidade pública a implementação de **projeto estruturado de fortalecimento da Educação Especial Inclusiva**, capaz de complementar a estrutura municipal existente, integrar os diferentes atores envolvidos e proporcionar atendimento especializado, contínuo e articulado aos estudantes e suas famílias.

NOTA TÉCNICA DE JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

Interessado: Município de Morro Agudo/SP

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Justificativa para abertura de Chamamento Público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil especializada em Educação Especial Inclusiva, mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade e a adequação da celebração de parceria entre o Município de Morro Agudo e Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos e especializada na área de Educação Especial, através de abertura de Chamamento Público, para implementação e execução de **projeto estruturado de fortalecimento da Educação Especial Inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino**.

A parceria terá como finalidade complementar e fortalecer a estrutura atualmente existente no Município, mediante ações integradas de apoio individualizado aos estudantes, supervisão técnica, formação continuada, orientação às equipes escolares, fortalecimento da relação entre escola e família, promoção da autonomia e participação dos estudantes e articulação com a rede de proteção e demais políticas públicas.

A proposta **não tem por objeto a mera disponibilização ou substituição de mão de obra**, tampouco se limita ao fornecimento de acompanhantes escolares. Trata-se de projeto estruturado, com objetivos, atividades, metas, indicadores e mecanismos próprios de acompanhamento e avaliação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Morro Agudo atende aproximadamente 5.200 estudantes em sua rede educacional, dos quais aproximadamente 300 são identificados como estudantes público alvo da Educação Especial, distribuídos entre 10 unidades escolares.

A rede municipal já dispõe de estrutura própria para atendimento dessa população, contando com professores de Educação Especial, profissionais vinculados ao Atendimento Educacional Especializado — AEE, professores especializados que acompanham estudantes com maior necessidade de suporte e 66 estagiários que desempenham atividades de acompanhamento.

A existência dessa estrutura demonstra que o Município já desenvolve política pública própria de Educação Especial e não pretende transferir integralmente sua responsabilidade ao terceiro setor.

Entretanto, o diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia que a complexidade da demanda exige o fortalecimento e a integração das ações atualmente existentes.

Entre as principais situações identificadas encontram-se episódios de crise e desregulação, dificuldades de aprendizagem, baixa concentração e manutenção do foco, dificuldades de socialização, comportamentos agressivos e diferentes necessidades de suporte individualizado.

Tais situações demonstram que a efetividade da inclusão escolar não depende exclusivamente da presença física de um acompanhante junto ao estudante.

É necessário que o acompanhamento esteja inserido em estrutura técnica que permita orientação, supervisão, formação continuada, estudo das necessidades individuais, articulação com os profissionais da escola e acompanhamento da evolução do estudante.

3. DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO INTEGRADA

A Educação Especial Inclusiva exige atuação articulada entre diferentes atores do processo educacional.

A Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — estabelece, em seu art. 28, que incumbe ao Poder Público assegurar sistema educacional inclusivo e aprimorar os sistemas educacionais para garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante serviços e recursos de acessibilidade.

O mesmo dispositivo prevê a adoção de medidas individualizadas e coletivas, o estudo de caso, o planejamento do AEE, a participação das famílias, a formação continuada e a disponibilização de profissionais de apoio, além da articulação intersetorial.

A legislação também define o profissional de apoio escolar como aquele que atua nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais atividades escolares nas quais seu apoio seja necessário, sem substituir atribuições próprias de profissões regulamentadas.

Assim, o apoio escolar constitui **um dos componentes da política de inclusão**, não se confundindo com a própria política de Educação Especial.

A recente Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto Federal nº 12.686/2025 e alterada pelo Decreto nº 12.773/2025, reforça essa concepção ao estabelecer que a inclusão deve assegurar aos estudantes público da Educação Especial o apoio necessário à participação, permanência e aprendizagem, além de prever formação continuada, medidas individualizadas, articulação intersetorial e participação da família.

O Decreto nº 12.686/2025, em sua redação vigente, admite ainda que os Municípios organizem a modalidade de Educação Especial por meio de parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, nos termos da legislação aplicável.

A Portaria MEC nº 421/2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelece que o padrão de qualidade educacional deve considerar o conjunto de apoios necessários ao acesso, permanência, participação e aprendizagem. Prevê, ainda, formação continuada, avaliação da necessidade de profissional de apoio escolar e elaboração e atualização de documentos individualizados, como PAEE e PEI.

Dessa forma, a necessidade identificada no Município é compatível com uma solução que articule **apoio individualizado, formação, supervisão, escola e família**, em vez de simplesmente ampliar o número de pessoas destinadas ao acompanhamento físico dos estudantes.

4. DA DIMENSÃO FAMILIAR DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

O diagnóstico municipal também identificou demandas relacionadas à relação entre as famílias e a escola.

São observadas situações em que responsáveis enfrentam dificuldades para compreender as necessidades específicas dos estudantes, elaborar diagnósticos, organizar rotinas familiares, compreender estratégias de manejo cotidiano e dar continuidade, no ambiente doméstico, às orientações relacionadas ao desenvolvimento da autonomia e à participação do estudante.

Essa realidade não deve ser interpretada como responsabilização das famílias. Ao contrário, evidencia a necessidade de que o Poder Público desenvolva mecanismos de orientação e fortalecimento familiar, considerando que muitas famílias também enfrentam sobrecarga, falta de informação e dificuldades de acesso aos serviços necessários.

A legislação nacional reconhece expressamente a participação das famílias como elemento da política de Educação Especial. A Lei Brasileira de Inclusão determina a participação dos estudantes e de suas famílias nas diversas instâncias da comunidade escolar, enquanto a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva estabelece a participação da família e dos estudantes e a articulação intersetorial como diretrizes da política.

Por essa razão, a parceria deverá contemplar ações de **orientação e fortalecimento familiar**, especialmente quanto à organização de rotinas, autonomia, comunicação com a escola, estratégias educacionais e encaminhamento à rede de proteção quando identificadas necessidades que extrapolem o âmbito educacional.

Tais ações deverão respeitar os limites de atuação da política educacional, não se confundindo com atendimento médico, psicológico, terapêutico ou assistencial especializado.

5. DA INSUFICIÊNCIA DA MERA AMPLIAÇÃO DE ACOMPANHANTES

A análise da realidade municipal demonstra que uma solução limitada à contratação ou disponibilização de maior número de acompanhantes não enfrentaria integralmente o problema identificado.

Isso porque a demanda envolve simultaneamente:

a) acompanhamento individualizado dos estudantes;

b) supervisão e orientação dos profissionais que realizam o acompanhamento;

c) formação continuada;

d) orientação das equipes escolares;

e) desenvolvimento de estratégias individualizadas;

f) promoção da autonomia e participação;

g) acompanhamento da relação escola-família;

h) orientação e fortalecimento familiar;

i) articulação com a rede de proteção;

j) monitoramento dos resultados.

A ampliação isolada do número de acompanhantes poderia aumentar a capacidade operacional da rede, mas não necessariamente produziria melhoria proporcional na qualidade do atendimento.

A solução pretendida, portanto, deve ser concebida como **projeto especializado de fortalecimento da política municipal**, no qual o profissional de apoio constitui um dos instrumentos necessários à execução, e não o objeto exclusivo da parceria.

Essa distinção é essencial para preservar a natureza de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e evitar que a iniciativa seja caracterizada como mera intermediação ou fornecimento de mão de obra.

6. DA ADEQUAÇÃO DA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de **mútua cooperação**, para consecução de finalidades de interesse público. A lei institui, entre outros instrumentos, o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento.

No caso em análise, a iniciativa e a definição da política pública partem do Município, que pretende estabelecer projeto previamente estruturado para fortalecimento da Educação Especial Inclusiva.

Por essa razão, mostra-se juridicamente compatível, em princípio, a utilização do **Termo de Colaboração**, instrumento destinado às parcerias propostas pela Administração Pública.

A parceria permitirá ao Município agregar à estrutura pública existente a experiência, especialização e capacidade operacional de entidade sem fins lucrativos especializada, preservando-se a responsabilidade municipal pela formulação, coordenação, acompanhamento e fiscalização da política pública.

A atuação da OSC deverá ocorrer em **regime de complementaridade e mútua cooperação**, permanecendo com o Município as funções de direção da política educacional, gestão da rede, definição das diretrizes pedagógicas e fiscalização da parceria.

À OSC caberá executar as ações previstas no projeto e no plano de trabalho aprovado, observando as metas, indicadores, metodologia e demais parâmetros estabelecidos.

7. DO INTERESSE PÚBLICO E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSES

A parceria apresenta evidente interesse público, considerando que se destina à efetivação do direito à educação inclusiva e à ampliação das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

Existe reciprocidade de interesses porque:

I) ao Município interessa fortalecer sua política pública, ampliar sua capacidade técnica e operacional e assegurar atendimento especializado e articulado;

II) à OSC especializada compete, dentro de suas finalidades institucionais, desenvolver ações de interesse público relacionadas à Educação Especial Inclusiva.

A parceria, portanto, não se destina à simples aquisição de serviços privados pelo Município, mas à execução conjunta de projeto de interesse público, com responsabilidades definidas, metas, resultados esperados e mecanismos de monitoramento.

8. DA ESCOLHA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a iniciativa do projeto parte da Administração Pública e que o Município pretende selecionar entidade sem fins lucrativos para execução de atividades previamente definidas de interesse público, a modalidade de parceria pretendida é o **Termo de Colaboração**, observados os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A seleção da organização deverá ocorrer, como regra, mediante **chamamento público**, assegurando isonomia, transparência, publicidade, impessoalidade e seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

O procedimento deverá estabelecer critérios objetivos de seleção, especialmente quanto:

- à experiência da OSC em Educação Especial;
- à capacidade técnica e operacional;
- à qualidade da metodologia;
- à composição da equipe;
- à estratégia de formação e supervisão;
- à capacidade de acompanhamento dos estudantes;
- às estratégias de atuação junto às famílias;
- aos mecanismos de monitoramento;
- às metas e indicadores;
- à compatibilidade dos custos.

A Lei nº 13.019/2014 exige, para a celebração da parceria, análise técnica quanto ao mérito da proposta, à identidade e reciprocidade de interesses, à viabilidade de execução e aos demais elementos previstos no art. 35.

9. DA COMPLEMENTARIDADE DA PARCERIA

A parceria pretendida não implicará transferência integral da política municipal de Educação Especial à entidade parceira.

A Secretaria Municipal de Educação continuará responsável pela:

- formulação e coordenação da política educacional;
- gestão das unidades escolares;
- orientação pedagógica da rede;
- atuação dos professores e profissionais municipais;
- organização do AEE;
- definição das diretrizes educacionais;
- acompanhamento institucional;
- fiscalização e avaliação da parceria.

A OSC atuará de forma complementar, executando as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho.

Deverá haver, portanto, **integração entre a estrutura municipal e a equipe da organização parceira**, evitando-se sobreposição de atribuições e assegurando-se unidade de atuação.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a parceria, pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Município de Morro Agudo – Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Instrumento pretendido: Termo de Colaboração, mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parceira: Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, especializada em Educação Especial Inclusiva, selecionada mediante procedimento público.

Público-alvo: estudantes público da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino e, de forma complementar, suas famílias e as equipes escolares envolvidas no processo de inclusão.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, mediante atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da rede, os estudantes, suas famílias e Organização da Sociedade Civil especializada.

O Projeto parte do reconhecimento de que a inclusão educacional **não se resume à matrícula do estudante ou à disponibilização de acompanhante**, exigindo condições concretas para acesso, permanência, participação, aprendizagem, autonomia e desenvolvimento.

A proposta busca, portanto, complementar a estrutura já existente no Município mediante uma atuação especializada, sistemática e orientada por resultados.

A Organização da Sociedade Civil não substituirá a Secretaria Municipal de Educação, os professores, os professores de Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado ou os gestores escolares. Sua atuação será **complementar, especializada e integrada à política municipal existente**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Projeto fundamenta-se, especialmente, nos seguintes instrumentos:

3.1 Constituição Federal

O art. 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 208, III, assegura atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

3.2 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, estabelece o direito das pessoas com deficiência à educação em sistema educacional inclusivo, sem discriminação e em igualdade de oportunidades.

3.3 Lei Federal nº 9.394/1996 — LDB

Os arts. 58 a 60 disciplinam a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando serviços de apoio especializado e recursos necessários ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes.

3.4 Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão

A LBI estabelece, especialmente em seus arts. 27 e 28, o dever do Poder Público de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. Determina a adoção de medidas individualizadas e coletivas, recursos de acessibilidade, participação da família, formação continuada dos profissionais da educação, oferta de profissionais de apoio escolar e articulação intersetorial. O art. 28 deve ser compreendido como fundamento central deste Projeto: **a inclusão exige a remoção de barreiras e a oferta dos apoios necessários à participação, permanência e aprendizagem.**

3.5 Lei Federal nº 12.764/2012

A legislação que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegura o direito à educação e ao ensino profissionalizante, inclusive com acompanhamento especializado quando comprovada a necessidade.

3.6 Lei Federal nº 14.254/2021

Estabelece medidas de acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, reforçando a necessidade de identificação, acompanhamento educacional e articulação entre os agentes responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem.

3.7 Decreto Federal nº 12.686/2025 e Decreto Federal nº 12.773/2025

A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva estabelece como princípios:

- igualdade de oportunidades;
- equidade;
- reconhecimento da diversidade humana;
- combate ao capacitismo;
- acessibilidade;
- apoio individualizado;
- articulação intersetorial;
- participação das famílias e dos estudantes.

A política determina que o sistema educacional assegure aos estudantes público da Educação Especial o apoio necessário à **participação, permanência e aprendizagem**.

Também estabelece o caráter transversal da Educação Especial e prevê a possibilidade de organização da modalidade pelos sistemas de ensino mediante parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, nos termos da legislação aplicável.

O Decreto também determina a utilização de documentos pedagógicos individualizados, derivados do estudo de caso, destinados a orientar o trabalho da sala comum, do AEE, as atividades colaborativas e a articulação intersetorial.

3.8 Portaria MEC nº 421/2026, alterada pela Portaria MEC nº 550/2026

A regulamentação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva estabelece que o padrão de qualidade educacional deve ser compreendido a partir do **conjunto de apoios necessários ao acesso, permanência, participação e aprendizagem**.

A regulamentação reforça a formação continuada, o apoio técnico, a articulação intersetorial, o monitoramento e a individualização das estratégias educacionais.

3.9 Lei Federal nº 13.019/2014 — MROSC

A parceria será estruturada sob o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a iniciativa do projeto parte da Administração Pública, será utilizado o **Termo de Colaboração**, precedido, como regra, de chamamento público.

4. FUNDAMENTAÇÃO MUNICIPAL

O Projeto também se fundamenta na legislação e na estrutura institucional do próprio Município de Morro Agudo.

4.1 Lei Complementar Municipal nº 42/2023

O Município possui o cargo de **Professor de Educação Especial**, cujas atribuições incluem, entre outras:

- estudo de caso;
- identificação das necessidades específicas;
- elaboração e execução do Plano de AEE;
- avaliação pedagógica;
- elaboração e desenvolvimento do PEI;
- orientação às famílias;
- apoio técnico-pedagógico aos professores;
- articulação com profissionais da área clínica e instituições especializadas;
- orientação de funcionários e professores;
- promoção da cultura educacional inclusiva.

Essas atribuições demonstram que o Município já possui estrutura especializada e que o presente Projeto **não pretende substituir as funções próprias da Educação Especial municipal**. A atuação da OSC deverá complementar essa estrutura, ampliando sua capacidade de execução, supervisão, formação, apoio e articulação.

4.2 Lei Municipal nº 3.972/2026 — Política Municipal de Proteção e Atenção às Mães Atípicas e suas Famílias

A Lei nº 3.972, de 31 de julho de 2026, instituiu diretrizes básicas para a Política Municipal de Proteção e Atenção às Mães Atípicas e suas Famílias.

A norma prevê, entre seus objetivos:

- assistência psicológica, psiquiátrica e social às mães e cuidadoras;
- combate à invisibilidade, ao estigma e ao isolamento;
- capacitação e formação continuada de profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social e Educação;
- criação de grupos de apoio;
- integração entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;
- desenvolvimento de programas de atenção às mães atípicas mediante parcerias com universidades e instituições especializadas;
- participação das mães atípicas na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

A Lei também estabelece, entre suas diretrizes, a capacitação permanente dos servidores das redes de Saúde, Educação e Assistência Social e o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para desenvolvimento de programas de apoio às mães atípicas.

O presente Projeto, portanto, **concretiza no âmbito educacional diretrizes expressamente estabelecidas pelo próprio Município**, especialmente no que se refere à orientação, acolhimento, formação, participação e articulação das famílias.

A atuação prevista neste Projeto deverá observar os limites da política educacional, não substituindo serviços próprios de Saúde ou Assistência Social.

4.3 Lei Municipal nº 3.755/2024

A Lei Municipal nº 3.755, de 18 de dezembro de 2024, instituiu referência municipal relacionada à valorização e atenção às mães atípicas, sendo expressamente mencionada pela Lei nº 3.972/2026 em relação à realização da Semana Municipal das Mães Atípicas.

O conjunto normativo municipal demonstra que a atenção às famílias atípicas já constitui **diretriz reconhecida pelo Município**, não sendo inovação criada exclusivamente para esta parceria.

5. DIRETRIZES DO PROJETO

A execução deverá observar as seguintes diretrizes:

I — Inclusão escolar efetiva: Garantir condições concretas para acesso, permanência, participação e aprendizagem.

II — Individualização: As estratégias deverão considerar as características, potencialidades, necessidades e nível de suporte de cada estudante.

III — Promoção da autonomia: O apoio deverá ter como finalidade favorecer o desenvolvimento da autonomia, evitando dependência desnecessária do estudante em relação ao profissional.

IV — Apoio sem substituição: O profissional de apoio não substituirá o professor, o AEE ou outros profissionais legalmente responsáveis pelo processo educacional.

V — Formação continuada: A qualificação dos profissionais deverá ocorrer de forma permanente, vinculada às situações concretas encontradas na rede.

VI — Trabalho colaborativo: A atuação deverá integrar professores, Educação Especial, AEE, gestores, profissionais de apoio, famílias e demais atores necessários.

VII — Participação da família: A família deverá ser considerada parte integrante do processo de inclusão.

VIII — Fortalecimento familiar: O Projeto deverá oferecer orientação para favorecer a continuidade das estratégias educacionais e de autonomia no ambiente familiar.

IX — Intersetorialidade: Quando as necessidades ultrapassarem a esfera educacional, deverão ser utilizados os fluxos de articulação e encaminhamento da rede pública.

X — Combate ao capacitismo: Toda atuação deverá promover respeito à diversidade, dignidade, participação e não discriminação.

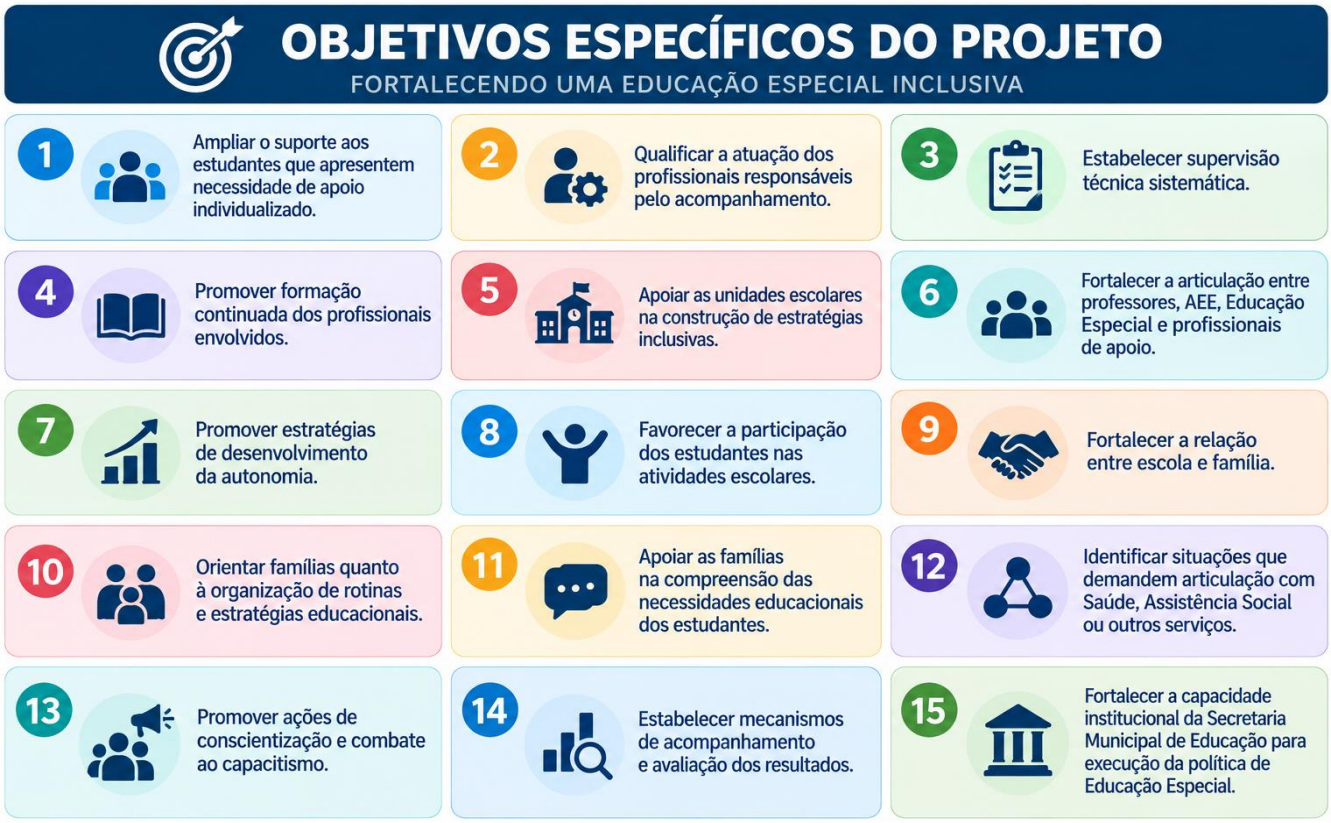
XI — Proteção integral: A execução deverá observar os direitos da criança e do adolescente, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII — Avaliação por resultados: A parceria será monitorada mediante metas, indicadores e resultados verificáveis.

6. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva por meio de estrutura complementar especializada, destinada a ampliar a capacidade de apoio aos estudantes, qualificar as práticas inclusivas, fortalecer as equipes escolares, orientar as famílias e promover maior participação, permanência, aprendizagem e autonomia dos estudantes público da Educação Especial.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



8. EIXOS DE EXECUÇÃO

EIXO 1 — Apoio individualizado ao estudante

Compreenderá o apoio aos estudantes que, mediante avaliação e definição da necessidade, demandem suporte para participação nas atividades escolares.

Poderá envolver apoio em:

- comunicação;
- interação;
- locomoção;
- alimentação;
- higiene;
- organização;
- participação nas atividades;
- segurança;
- transições de rotina;

- desenvolvimento da autonomia.

O apoio deverá ser dimensionado conforme a necessidade individual, não sendo adotado automaticamente modelo uniforme de acompanhamento para todos os estudantes.

EIXO 2 — Supervisão técnica

A OSC deverá manter estrutura de supervisão dos profissionais envolvidos na execução.

A supervisão deverá compreender:

- orientação técnica;
- estudo de casos;
- acompanhamento da atuação;
- identificação de dificuldades;
- elaboração de estratégias;
- orientação quanto à promoção da autonomia;
- comunicação com a equipe escolar;
- acompanhamento de situações de crise;
- avaliação periódica.

EIXO 3 — Formação continuada

Deverá ser instituído programa permanente de formação para profissionais envolvidos com a Educação Especial.

Os conteúdos deverão ser definidos a partir das necessidades reais da rede e poderão contemplar:

- Educação Especial Inclusiva;
- TEA;
- deficiência intelectual;
- deficiência múltipla;
- paralisia cerebral;
- comunicação;
- tecnologia assistiva;
- acessibilidade;
- manejo educacional de crises;
- estratégias de participação;
- desenvolvimento da autonomia;
- comportamento;
- inclusão nas atividades escolares;
- prevenção ao capacitismo;
- relacionamento com famílias;
- proteção integral da criança e do adolescente.

A formação deverá ser prática e vinculada às situações encontradas nas unidades escolares.

EIXO 4 — APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES

A OSC deverá atuar em colaboração com as equipes escolares, sem substituir suas atribuições.

Poderá desenvolver:

- orientação aos professores;
- orientação às equipes gestoras;
- estudos de caso;
- discussão de estratégias;
- orientação sobre acessibilidade;
- apoio à organização de rotinas;
- orientação para situações de crise;
- estratégias de inclusão e participação;
- ações de conscientização;
- apoio à construção de ambiente escolar inclusivo.

EIXO 5 — ORIENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS

O Projeto deverá estabelecer programa específico de orientação e fortalecimento familiar.

As ações poderão incluir:

- reuniões individuais;
- grupos de orientação;
- encontros formativos;
- orientação sobre rotina;
- estratégias de autonomia;
- comunicação;
- organização das atividades domésticas;
- preparação e manutenção de rotinas;
- orientação sobre comunicação com a escola;
- orientação sobre direitos educacionais;
- encaminhamento para serviços da rede quando necessário.

A atuação deverá considerar situações em que a família apresente dificuldade de compreensão ou elaboração do diagnóstico, resistência ou insegurança quanto às estratégias de acompanhamento ou dificuldade de implementação, no ambiente doméstico, de rotinas necessárias ao desenvolvimento do estudante.

Essas situações deverão ser tratadas sob perspectiva **educativa, acolhedora e não culpabilizadora**, reconhecendo a sobrecarga frequentemente enfrentada pelas famílias.

A OSC não deverá realizar diagnóstico clínico ou substituir serviços psicológicos, psiquiátricos, médicos ou terapêuticos.

EIXO 6 — PROMOÇÃO DA AUTONOMIA

A atuação deverá ser orientada pela máxima:

"APOIAR PARA INCLUIR E APOIAR PARA DESENVOLVER AUTONOMIA."

O profissional não deverá executar automaticamente atividades que o estudante tenha condições de realizar sozinho ou com apoio mínimo.

As estratégias deverão buscar evolução progressiva da autonomia, considerando as características individuais.

A avaliação deverá observar, sempre que pertinente:

- comunicação;
- participação;
- locomoção;
- alimentação;
- higiene;
- organização;
- interação;
- realização de atividades;
- tolerância às transições;
- participação social.

EIXO 7 — ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A Educação Especial não poderá atuar de forma isolada diante de necessidades que ultrapassem o campo educacional.

A OSC deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na identificação e encaminhamento de situações que demandem articulação com:

- Saúde;
- Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- instituições especializadas;
- demais serviços públicos pertinentes.

A atuação será de **articulação e encaminhamento**, não de substituição das políticas públicas de outras áreas.

EIXO 8 — MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada por indicadores quantitativos e qualitativos.

Entre os indicadores poderão ser considerados:

- estudantes acompanhados;
- cobertura do apoio;
- frequência dos profissionais;
- supervisões realizadas;
- formações realizadas;
- profissionais capacitados;
- famílias orientadas;
- estudos de caso realizados;
- reuniões escola-família;
- planos individualizados acompanhados;
- ações de promoção da autonomia;
- participação dos estudantes;
- satisfação das famílias e equipes escolares;
- encaminhamentos intersetoriais realizados;
- evolução dos objetivos individualizados.

A avaliação não deverá se limitar à quantidade de profissionais disponibilizados.

O foco será a **qualidade e efetividade do apoio prestado**.

9. PAPEL DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar a política municipal;
- definir as diretrizes educacionais;
- organizar a rede;
- indicar as unidades abrangidas;
- acompanhar os estudantes;
- manter a estrutura própria de Educação Especial e AEE;
- orientar pedagogicamente a rede;
- fiscalizar a parceria;
- acompanhar indicadores;
- avaliar resultados;
- promover articulação intersetorial;
- assegurar a participação das famílias;
- acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho.

10. PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC parceira, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho:

- executar as ações previstas no Projeto;
- disponibilizar equipe qualificada;
- realizar supervisão;
- promover formação continuada;
- executar o apoio individualizado;

- orientar profissionais e unidades escolares;
- desenvolver ações de fortalecimento familiar;
- participar de estudos de caso;
- manter registros;
- produzir relatórios;
- acompanhar indicadores;
- comunicar situações de risco;
- articular-se com os profissionais municipais;
- cumprir as metas pactuadas;
- prestar contas da execução física e financeira da parceria.

11. LIMITES DA ATUAÇÃO DA OSC

A parceria não poderá:

- substituir professores da rede municipal;
- substituir professores de Educação Especial;
- substituir o AEE;
- assumir a gestão pedagógica das escolas;
- realizar diagnóstico clínico;
- substituir tratamento médico ou terapêutico;
- impor métodos clínicos sem pertinência educacional;
- retirar a responsabilidade da família;
- transferir à OSC a direção da política municipal;
- transformar a parceria em simples fornecimento de mão de obra.

A OSC deverá atuar como **parceira especializada na execução do projeto**, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização do Município.

12. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Considerando que o Projeto envolverá dados pessoais e, em muitos casos, dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes, sua execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O tratamento das informações deverá observar finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e proteção integral dos estudantes.

O compartilhamento de informações deverá ocorrer somente quando necessário à execução da política pública e dentro das bases legais aplicáveis.

13. POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS ESTRATÉGIAS

Considerando que a presente parceria possui como objeto a implementação de projeto estruturante de fortalecimento da Educação Especial Inclusiva, e não a mera disponibilização ou substituição

de profissionais de apoio, fica prevista a possibilidade de expansão gradual das estratégias, metodologias, recursos e estruturas destinadas à promoção da acessibilidade, participação, aprendizagem, regulação, autonomia e desenvolvimento dos estudantes. Assim, mediante identificação e demonstração de necessidade pedagógica, avaliação técnica, disponibilidade orçamentária e financeira do Município e observância dos instrumentos jurídicos e administrativos aplicáveis, poderão ser implementadas novas estratégias no âmbito do projeto, inclusive a implantação ou adequação de **salas sensoriais e outros ambientes ou recursos especializados**, quando tecnicamente recomendados, bem como outras soluções que contribuam para a qualificação da oferta educacional e para a remoção de barreiras enfrentadas pelos estudantes público da Educação Especial. A eventual expansão deverá ser precedida de planejamento, justificativa técnica, definição de objetivos, metas, indicadores e critérios de monitoramento, preservando-se a natureza complementar da atuação da OSC e a responsabilidade do Município pela condução da política pública de Educação Especial.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da execução, espera-se:

- maior capacidade de apoio aos estudantes;
- melhoria da qualidade do acompanhamento;
- profissionais mais preparados;
- equipes escolares mais capacitadas;
- maior integração entre Educação Especial, AEE e sala comum;
- fortalecimento da relação escola-família;
- maior orientação às famílias;
- maior continuidade das estratégias de autonomia entre escola e ambiente familiar;
- melhoria das condições de participação dos estudantes;
- redução de barreiras educacionais;
- fortalecimento da articulação intersetorial;
- institucionalização de mecanismos de monitoramento;
- fortalecimento da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.

15. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução deverá observar o seguinte fluxo:

O fluxo deverá respeitar as atribuições legais dos profissionais municipais e da OSC.


FLUXO DE ATENDIMENTO
PROJETO MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
Da identificação da necessidade ao monitoramento dos resultados
1 IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
Observação das demandas do estudante no contexto escolar, pela equipe escolar, família ou rede de serviços.
2 ESTUDO DE CASO E ANÁLISE PEDAGÓGICA
Análise das informações pela equipe escolar, Educação Especial e AEE, considerando as necessidades, potencialidades e nível de suporte do estudante.
3 DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE APOIO
Definição do tipo e da intensidade do apoio necessário, com base no estudo de caso e nas atribuições de cada profissional da rede.
4 PLANEJAMENTO DAS ESTRATÉGIAS
Construção das estratégias individualizadas, definindo objetivos, ações, responsáveis e formas de acompanhamento (PEI e demais documentos pedagógicos).
5 DESIGNAÇÃO DO APOIO NECESSÁRIO
Organização do profissional de apoio e demais profissionais envolvidos, conforme a necessidade do estudante e a estrutura da rede.
6 SUPERVISÃO TÉCNICA
Acompanhamento sistemático dos profissionais de apoio, com orientação técnica, estudo de casos e suporte contínuo da equipe especializada da OSC.
7 ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE
Execução do apoio nas atividades escolares, com foco na participação, aprendizagem, interação e desenvolvimento da autonomia.
8 ARTICULAÇÃO COM ESCOLA E FAMÍL A
Diálogo contínuo com professores, equipe gestora, AEE, Educação Especial e família, compartilhando informações, orientações e estratégias para continuidade do apoio.
9 ENCAMINHAMENTOS INTERSETORIAIS (QUANDO NECESSÁRIO)
Identificação e encaminhamento de situações que demandem articulação com Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar ou demais serviços da rede.
10 AVALIAÇÃO PERIÓDICA
Análise da evolução do estudante em relação aos objetivos estabelecidos, considerando os registros da escola, da família e da equipe especializada.
11 REVISÃO DAS ESTRATÉGIAS
Ajuste das ações, intensidades de apoio e estratégias conforme a evolução do estudante e novas demandas identificadas.
12 MONITORAMENTO DOS RESULTADOS
Acompanhamento dos indicadores do projeto, análise dos resultados, identificação de avanços, desafios e definição de ações para aperfeiçoamento contínuo.
RESULTADO FINAL
Maior participação e permanência do estudante na escola
Melhor desenvolvimento da aprendizagem e da autonomia
Famílias mais orientadas e fortalecidas
Equipes escolares mais preparadas
Integração entre Educação, Saúde e Assistência Social
Fortalecimento da política municipal de Educação Especial Inclusiva

16. PRINCÍPIO CENTRAL DO PROJETO

O presente Projeto adota como premissa que:

Educação Especial Inclusiva não é simplesmente disponibilizar um acompanhante. É organizar uma rede de apoios capaz de remover barreiras, promover participação, garantir permanência, favorecer aprendizagem e desenvolver autonomia.

O profissional de apoio constitui apenas **um dos instrumentos dessa política**.

A efetividade do Projeto dependerá da integração entre estudante, família, professores, Educação Especial, AEE, profissionais de apoio, gestão escolar e demais serviços públicos.

Por essa razão, a parceria será estruturada como **projeto de fortalecimento da política pública**, com metas, indicadores, formação, supervisão, orientação familiar e monitoramento, e não como mera disponibilização de recursos humanos.

17. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A vigência da parceria, o cronograma de execução, a abrangência das unidades escolares, os quantitativos de profissionais e as metas serão definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, considerando o diagnóstico municipal, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de execução da Organização da Sociedade Civil selecionada.

18. CONCLUSÃO

O Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva constitui instrumento de planejamento da política pública municipal destinada a assegurar que os estudantes públicos da Educação Especial tenham não apenas acesso à escola, mas **condições efetivas de permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento da autonomia**.

A proposta está alinhada à Constituição Federal, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à LDB, à Lei Brasileira de Inclusão, à legislação específica sobre TEA, à legislação relativa aos estudantes com TDAH e transtornos de aprendizagem, à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e às normas regulamentadoras vigentes.

Encontra, ainda, fundamento específico na legislação municipal, especialmente na **Lei Complementar nº 42/2023**, que estrutura as atribuições do Professor de Educação Especial, e na **Lei Municipal nº 3.972/2026**, que institui diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Atenção às Mães Atípicas e suas Famílias e expressamente prevê formação, grupos de apoio, integração entre políticas públicas e parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O Projeto deverá ser executado de forma complementar à estrutura municipal, preservando-se a responsabilidade do Município pela política educacional e atribuindo-se à Organização da Sociedade Civil funções especializadas, previamente definidas, mensuráveis e fiscalizáveis.

A parceria deverá ser orientada por **interesse público, mútua cooperação, especialização, inclusão, autonomia, participação familiar, intersetorialidade, transparência e resultados**, assegurando que os recursos públicos empregados produzam efetivo fortalecimento da Educação Especial Inclusiva no Município de Morro Agudo.

Morro Agudo/SP, 11 de novembro de 2.026.

NORMA ALESSANDRA DE CASTRO
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

ANDREA LUIZA MORAVIS MENI SOUZA
Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DA PARCERIA

Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva

Município: Morro Agudo – Estado de São Paulo
Órgão responsável: Secretaria Municipal da Educação
Instrumento pretendido: Termo de Colaboração
Prazo de referência: 12 meses

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico de Planejamento tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação, a viabilidade e a forma de dimensionamento de parceria entre o Município de Morro Agudo e Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com experiência e capacidade técnica compatíveis com a área de Educação Especial, destinada à execução do **Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva**.

A parceria deverá complementar as ações desenvolvidas diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, mediante atuação integrada nas áreas de apoio individualizado aos estudantes, supervisão técnica, formação continuada, suporte às unidades escolares, orientação e fortalecimento familiar, promoção da autonomia, articulação intersetorial e monitoramento dos resultados.

A parceria não terá por objeto a simples disponibilização ou fornecimento de mão de obra, tampouco a substituição de profissionais integrantes da estrutura permanente da rede municipal de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece regime jurídico próprio para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, tendo como pressuposto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua colaboração.

O planejamento da parceria deve guardar correspondência entre a realidade identificada, as ações propostas, as metas, os indicadores, os meios de execução e os resultados esperados.

O Plano de Trabalho deverá estabelecer metas suficientemente objetivas para permitir o acompanhamento da execução, a verificação dos resultados e a avaliação da efetividade da parceria.

A Portaria MEC nº 421/2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI, estabelece que a garantia da qualidade deve considerar o conjunto de apoios necessários ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem, prevendo estudo de caso, PAEE, PEI, avaliação da necessidade de profissional de apoio, estratégias de acompanhamento e monitoramento e devolutivas às famílias.

Assim, o presente planejamento adota indicadores quantitativos e qualitativos vinculados diretamente às atividades que serão executadas pela OSC, sem atribuir à parceria resultados que dependam exclusivamente de fatores externos à sua atuação.

3. SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO

A rede municipal possui aproximadamente **5.200 estudantes**, dos quais aproximadamente **300 estudantes encontram-se identificados no âmbito da Educação Especial**, distribuídos entre as unidades municipais de ensino.

Atualmente, a estrutura municipal conta aproximadamente com:

- 44 profissionais vinculados à Educação Especial;
- 6 profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- 66 estagiários que atualmente realizam atividades de acompanhamento;
- atendimento educacional especializado realizado individualmente ou em grupo, conforme as necessidades identificadas;
- atuação direta das equipes escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

A existência dessa estrutura demonstra que o Município já possui política e capacidade institucional própria na área, não se tratando de ausência de serviço público.

Entretanto, o diagnóstico municipal **demonstra a necessidade de fortalecimento da capacidade técnica e operacional da rede**, especialmente diante de situações envolvendo crises e desregulação, dificuldades de aprendizagem, concentração e socialização, comportamentos agressivos, necessidade de apoio individualizado, orientação técnica às equipes escolares e maior integração entre escola e família.

4. PROBLEMA A SER ENFRENTADO

O problema público que fundamenta a parceria pode ser definido como:

Necessidade de fortalecimento da capacidade técnica e operacional da política municipal de Educação Especial Inclusiva, de modo a ampliar a qualidade, a articulação e a efetividade dos apoios oferecidos aos estudantes, às unidades escolares e às famílias.

A situação exige resposta estruturada que ultrapasse a lógica de acompanhamento individual isolado.

5. RESULTADO PRETENDIDO

A solução pretendida é a implantação de estrutura complementar de apoio técnico e operacional à política municipal de Educação Especial Inclusiva, organizada por meio de parceria com OSC especializada.

Espera-se que a parceria contribua para:

1. qualificar o atendimento individualizado;
2. ampliar a supervisão técnica;
3. melhorar a preparação dos profissionais;
4. apoiar as unidades escolares;
5. fortalecer a comunicação escola-família;
6. promover autonomia e participação;
7. qualificar a resposta às situações de desregulação;
8. aprimorar registros e acompanhamento individual;
9. fortalecer a articulação com outros serviços;
10. produzir informações para avaliação da política pública.

6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa	Características	Limitações / Pontos de atenção	Conclusão
1. Execução exclusivamente pela estrutura municipal	Mantém a execução integral sob responsabilidade da Administração Pública, com controle direto da política e dos profissionais envolvidos.	Exigiria ampliação da capacidade técnica, operacional e administrativa do Município, especialmente para supervisão técnica, formação continuada, acompanhamento individualizado, apoio às unidades escolares, orientação às famílias, articulação de rede e avaliação dos resultados. A simples ampliação quantitativa dos acompanhantes não solucionaria, isoladamente, as necessidades identificadas.	**Alternativa possível, porém insuficiente para responder isoladamente ao conjunto das necessidades identificadas.**
2. Contratação de empresa mediante licitação	Permite a contratação de empresa para execução de serviços mediante procedimento licitatório.	Não se mostra adequada ao desenho pretendido, pois o objeto não consiste na simples disponibilização de trabalhadores. O projeto pressupõe metodologia própria, planejamento, supervisão técnica, formação, apoio às unidades escolares, orientação às	**Não é a solução mais adequada ao objeto pretendido.**

Alternativa	Características	Limitações / Pontos de atenção	Conclusão
		famílias, promoção da autonomia, articulação intersetorial e monitoramento de resultados.	
3. Parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC	Permite, mediante chamamento público e formalização de Termo de Colaboração, estruturar equipe própria da entidade para executar as ações previstas no Plano de Trabalho, com metodologia, metas, indicadores, cronograma, supervisão e mecanismos de monitoramento e prestação de contas.	Exige planejamento adequado da parceria, definição clara das responsabilidades do Município e da OSC, metas e indicadores verificáveis, acompanhamento da execução e prestação de contas orientada para resultados.	**Alternativa que, diante do diagnóstico municipal, apresenta-se como mais adequada para complementar e fortalecer a capacidade existente do Município.**

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da parceria com OSC não implica transferência da responsabilidade municipal pela Educação Especial.

O Município permanecerá responsável pela formulação, coordenação, gestão, acompanhamento e avaliação da política pública.

A OSC atuará como parceira executora das ações expressamente previstas no Plano de Trabalho.

A solução permite integrar, em uma mesma estrutura:

- apoio aos estudantes;
- supervisão técnica;
- formação;
- apoio às unidades;
- orientação familiar;
- promoção da autonomia;
- articulação intersetorial;
- monitoramento.

8. DIMENSIONAMENTO DA PARCERIA

O dimensionamento deverá considerar a demanda efetivamente identificada e não simplesmente dividir o número de estudantes pelo número de profissionais.

Os aproximadamente 300 estudantes identificados na Educação Especial constituem o universo de referência da política, mas não significam que todos necessitem de acompanhamento individual ou permanente.

A necessidade de apoio deverá ser definida individualmente, considerando estudo de caso, barreiras identificadas, necessidades educacionais específicas, grau de autonomia, participação escolar e apoios já existentes.

O dimensionamento deverá considerar:

- quantidade de estudantes efetivamente inseridos no escopo da parceria;
- intensidade e frequência do apoio;
- grau de autonomia;
- necessidade de apoio à comunicação, mobilidade, autorregulação e participação;
- quantidade e concentração dos estudantes por unidade;
- existência de outros apoios municipais;
- necessidade de supervisão técnica;
- necessidade de formação e acompanhamento das equipes.

9. ESTRUTURA MÍNIMA A SER CONSIDERADA

Função	Finalidade
Coordenação do projeto	Gestão técnica e administrativa
Supervisão técnica	Orientação e acompanhamento dos profissionais
Formação	Organização das ações formativas
Profissionais de apoio	Apoio direto aos estudantes
Acompanhamento familiar	Orientação e fortalecimento da relação escola-família
Apoio administrativo	Registros e organização documental

O quantitativo definitivo deverá ser definido após o dimensionamento da demanda.

10. METODOLOGIA PARA DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

A demanda deverá ser classificada segundo a intensidade necessária:

Nível I — Apoio eventual - Necessidade de estratégias pedagógicas, ambientais ou relacionais, sem acompanhamento individual permanente.

Nível II — Apoio parcial - Necessidade de acompanhamento em determinados períodos, atividades ou situações.

Nível III — Apoio intensivo - Necessidades significativas e persistentes de apoio para participação, comunicação, mobilidade, autorregulação ou atividades escolares.

Nível IV — Apoio de elevada intensidade - Situações que demandem acompanhamento intensivo associado a supervisão técnica sistemática e articulação permanente com a equipe escolar.

A classificação deverá ser revista periodicamente

11. CRITÉRIO FUNDAMENTAL: APOIO À AUTONOMIA

O sucesso da parceria não será medido pela manutenção indefinida do profissional ao lado do estudante.

O apoio deverá buscar, sempre que possível, a **ampliação progressiva da autonomia, participação e capacidade de realização das atividades escolares**.

12. METAS E INDICADORES MENSURÁVEIS

As metas constituem os resultados mínimos esperados durante o período de 12 meses de execução.

Os indicadores deverão ser apurados pela OSC e validados pelo Município, mediante documentação comprobatória.

12.1. META 1 — COBERTURA DOS ESTUDANTES INSERIDOS NA PARCERIA

Objetivo: assegurar a execução das estratégias de apoio aos estudantes formalmente inseridos no escopo da parceria, de acordo com as necessidades individualizadas identificadas e validadas pela rede municipal de ensino.

Meta: atender 100% dos estudantes formalmente inseridos no escopo da parceria, observada a necessidade de apoio definida pela rede municipal.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Organizar o planejamento de atendimento dos estudantes inseridos na parceria.
- Elaborar a programação operacional das atividades de apoio, considerando unidades escolares, turnos, necessidades identificadas e modalidades de suporte.
- Executar as estratégias de apoio individualizado definidas para cada estudante.
- Acompanhar a continuidade e a regularidade das atividades.
- Identificar intercorrências, ausências, alterações de necessidade e situações que exijam readequação do atendimento.
- Promover a integração das atividades executadas com as equipes escolares e os profissionais municipais competentes.

Entregas e produtos:

1. Plano operacional de atendimento, contendo a distribuição das atividades por unidade escolar e período.
2. Cadastro operacional atualizado dos estudantes abrangidos, respeitados os protocolos de sigilo e proteção de dados.
3. Registros mensais de execução das atividades de apoio.
4. Mapa mensal de cobertura dos estudantes, com identificação das situações de atendimento regular, interrupção ou necessidade de readequação.
5. Relatório mensal de cobertura, contendo as ocorrências relevantes e as providências adotadas.

Indicador: percentual de estudantes efetivamente acompanhados.

Fórmula:

Número de estudantes acompanhados ÷ Número de estudantes inseridos no escopo da parceria × 100.

Resultado esperado: ≥ 95%, considerando-se como referência a cobertura integral dos estudantes inseridos no escopo, admitidas excepcionalmente situações de ingresso, transferência, afastamento ou alteração da necessidade durante o período de referência, desde que devidamente registradas e justificadas.

Responsabilidades:

- **OSC:** organizar e executar as atividades de apoio, manter os registros operacionais, assegurar a continuidade da execução e comunicar intercorrências.
- **Secretaria Municipal de Educação:** definir os estudantes abrangidos, validar a necessidade e a modalidade de apoio, estabelecer as diretrizes institucionais e acompanhar a adequação do atendimento.

Fonte de verificação: cadastro de estudantes, plano operacional, registros de atendimento, mapas de cobertura e relatórios mensais.

Periodicidade: execução contínua, com apuração e apresentação mensal dos resultados.

12.2. META 2 — INDIVIDUALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

Objetivo: assegurar que as atividades executadas considerem as características, necessidades, potencialidades e objetivos individualizados de cada estudante, promovendo coerência entre o apoio realizado e as estratégias educacionais estabelecidas pela rede municipal.

Meta: 100% dos estudantes acompanhados deverão possuir registro individual de acompanhamento, articulado ao estudo de caso e aos documentos pedagógicos utilizados pela rede, especialmente PAEE e PEI, quando aplicáveis.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Analisar as orientações e informações disponibilizadas pelos profissionais municipais competentes.
- Organizar registros complementares sobre as atividades de apoio executadas.
- Identificar as necessidades de suporte observadas durante a execução das atividades.
- Registrar estratégias utilizadas, respostas observadas e eventuais dificuldades.
- Comunicar à equipe municipal situações que indiquem necessidade de reavaliação das estratégias educacionais.
- Atualizar os registros complementares conforme a evolução e as alterações observadas no acompanhamento.

Entregas e produtos:

1. Modelo padronizado de registro individual complementar.
2. Registro individual de acompanhamento dos estudantes abrangidos.
3. Histórico de atividades, estratégias executadas e observações relevantes.
4. Relatório trimestral consolidado sobre a evolução das atividades de apoio.
5. Comunicação formal à equipe municipal sobre situações que demandem revisão das estratégias individualizadas.

Indicador: percentual de estudantes acompanhados com registro individual atualizado.

Fórmula:

Número de estudantes acompanhados com registro individual atualizado ÷ Número total de estudantes acompanhados × 100.

Resultado esperado: 100%.

Responsabilidades:

- **OSC:** elaborar, manter e atualizar os registros complementares relativos à execução das atividades de apoio, fornecendo informações técnicas e observacionais aos profissionais municipais.
- **Secretaria Municipal de Educação:** manter a responsabilidade pelos estudos de caso, elaboração, aprovação e atualização dos documentos pedagógicos oficiais, incluindo PAEE e PEI, conforme a organização da rede e a legislação aplicável.

Fonte de verificação: registros individuais complementares, relatórios de acompanhamento, PAEE, PEI ou documentos equivalentes disponibilizados pela rede para articulação das atividades.

Periodicidade: registros contínuos, verificação mensal e revisão formal trimestral.

12.3. META 3 — SUPERVISÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

Objetivo: estabelecer estrutura permanente de supervisão técnica e acompanhamento da execução, assegurando orientação, padronização de procedimentos, identificação de dificuldades e aperfeiçoamento das práticas desenvolvidas pela equipe vinculada à parceria.

Meta: assegurar supervisão técnica periódica a 100% dos profissionais diretamente vinculados à execução da parceria.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Implantar plano de supervisão técnica.
- Realizar acompanhamento individual e coletivo dos profissionais.
- Promover reuniões técnicas para discussão de situações concretas.
- Orientar quanto aos procedimentos de apoio, acessibilidade, comunicação, autonomia e participação.
- Identificar dificuldades na execução e propor estratégias de aperfeiçoamento.
- Analisar ocorrências relevantes e situações que demandem orientação especializada.
- Acompanhar a implementação das orientações técnicas.

Entregas e produtos:

1. Plano de supervisão técnica, contendo metodologia, responsáveis e cronograma.
2. Fichas de acompanhamento e supervisão dos profissionais.
3. Registros das reuniões técnicas e discussões de casos.
4. Relatórios mensais de supervisão, com identificação das atividades desenvolvidas, dificuldades identificadas e providências propostas.
5. Registro de acompanhamento das recomendações técnicas e das medidas de aperfeiçoamento implementadas.

Indicador: percentual de profissionais supervisionados no período.

Fórmula:

Número de profissionais supervisionados ÷ Número total de profissionais vinculados à execução × 100.

Resultado esperado: 100% ao mês.

Parâmetro mínimo: pelo menos um registro formal de supervisão ou acompanhamento por profissional a cada mês, individual ou coletivo, conforme a função desempenhada, desde que seja possível comprovar a participação e o conteúdo da orientação recebida.

Responsabilidades:

- **OSC:** planejar e executar a supervisão técnica, disponibilizar profissionais responsáveis pela atividade, registrar as orientações e acompanhar sua implementação.
- **Secretaria Municipal de Educação:** acompanhar a compatibilidade das orientações com as diretrizes educacionais municipais, participar das discussões institucionais pertinentes e fiscalizar a execução da meta.

Fonte de verificação: plano de supervisão, fichas individuais, atas, registros de reuniões, relatórios técnicos e listas de participação.

Periodicidade: mensal.

12.4. META 4 — FORMAÇÃO CONTINUADA

Objetivo: desenvolver programa permanente de qualificação dos profissionais envolvidos na execução da parceria, mediante ações formativas relacionadas às necessidades identificadas na rede municipal e às práticas de Educação Especial Inclusiva.

Meta: realizar, no mínimo, uma ação coletiva de formação ou capacitação por mês durante a execução da parceria.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Elaborar programa anual de formação continuada.
- Identificar as principais necessidades formativas dos profissionais.
- Planejar conteúdos e metodologias de formação.
- Realizar encontros formativos presenciais ou por modalidade tecnicamente adequada.
- Desenvolver atividades práticas e estudos de situações concretas.
- Avaliar a participação e a compreensão dos conteúdos trabalhados.
- Revisar periodicamente o planejamento formativo conforme as necessidades identificadas.

Os conteúdos poderão contemplar Educação Especial Inclusiva, TEA, deficiência intelectual, deficiência múltipla, comunicação, acessibilidade, tecnologia assistiva, manejo educacional de situações de desregulação, promoção da autonomia, participação escolar, proteção integral e relacionamento com as famílias.

Entregas e produtos:

1. Programa anual de formação continuada.
2. Cronograma mensal das ações formativas.

3. Material didático e conteúdos utilizados.
4. Registros de execução de cada formação.
5. Listas de presença e identificação dos participantes.
6. Instrumentos de avaliação das ações formativas.
7. Relatório trimestral de formação, contendo temas abordados, participação e resultados das avaliações.

Indicadores:

- Número de ações formativas realizadas.
- Percentual de profissionais participantes.

Fórmula de participação:

Número de profissionais participantes ÷ Número total de profissionais diretamente vinculados à parceria × 100.

Resultados esperados:

- Mínimo de 12 ações formativas no período de 12 meses.
- Participação mínima de 90% dos profissionais diretamente vinculados à parceria em cada ação, ressalvadas ausências justificadas.

Responsabilidades:

- **OSC:** elaborar e executar o programa formativo, disponibilizar os responsáveis técnicos, produzir materiais, registrar a participação e avaliar as ações.
- **Secretaria Municipal de Educação:** indicar as necessidades institucionais de formação, acompanhar a pertinência dos conteúdos e participar da avaliação dos resultados.

Fonte de verificação: programa de formação, cronogramas, materiais didáticos, listas de presença, avaliações e relatórios.

Periodicidade: mensal, com avaliação consolidada trimestral.

12.5. META 5 — APOIO TÉCNICO ÀS UNIDADES ESCOLARES

Objetivo: fortalecer as condições institucionais de inclusão nas unidades escolares, mediante orientação técnica, discussão de estratégias e apoio à organização das práticas de acessibilidade e participação dos estudantes.

Meta: realizar pelo menos uma ação formal de orientação ou apoio técnico em cada unidade escolar abrangida pela parceria a cada trimestre.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar reuniões técnicas com equipes gestoras e profissionais das unidades.
- Orientar sobre estratégias de acessibilidade, comunicação e participação.
- Discutir situações que demandem aperfeiçoamento das práticas de apoio.
- Contribuir para a organização de rotinas e procedimentos inclusivos.
- Orientar sobre estratégias de prevenção e manejo educacional de situações de desregulação.
- Identificar dificuldades institucionais e encaminhar recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Entregas e produtos:

1. Plano trimestral de apoio técnico às unidades escolares.
2. Cronograma de visitas e reuniões.
3. Registros individualizados das ações realizadas por unidade.
4. Relatórios de orientação técnica, contendo problemas identificados e estratégias recomendadas.
5. Relatório trimestral consolidado das unidades atendidas e das providências propostas.

Indicador: percentual de unidades escolares com ação técnica realizada no trimestre.

Fórmula:

Número de unidades atendidas no trimestre ÷ Número total de unidades abrangidas pela parceria × 100.

Resultado esperado: 100%.

Responsabilidades:

- **OSC:** planejar e executar as ações de orientação, produzir os registros e relatórios e acompanhar as recomendações técnicas pertinentes.
- **Secretaria Municipal de Educação:** articular a participação das unidades, definir as diretrizes institucionais, acompanhar as orientações e deliberar sobre providências de competência municipal.

Fonte de verificação: plano de visitas, relatórios de visita, atas de reunião, registros de orientação e relatórios trimestrais.

Periodicidade: trimestral.

12.6. META 6 — ORIENTAÇÃO E FORTALECIMENTO FAMILIAR

Objetivo: fortalecer a relação entre família e escola, promovendo orientação educacional, escuta qualificada e compartilhamento de estratégias que favoreçam a participação, a comunicação e o desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

Meta: assegurar que pelo menos 80% das famílias dos estudantes acompanhados recebam, durante o período de execução, ao menos uma ação formal de orientação, escuta ou acompanhamento relacionada ao processo educacional.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar ações individuais de orientação às famílias.
- Promover encontros coletivos e atividades formativas.
- Orientar sobre estratégias educacionais e organização de rotinas.
- Compartilhar informações sobre estratégias de comunicação e promoção da autonomia.
- Fortalecer os canais de comunicação entre família e escola.
- Identificar dificuldades que comprometam a continuidade das estratégias educacionais.
- Orientar sobre os fluxos institucionais e serviços públicos disponíveis, quando pertinente.

Entregas e produtos:

1. Programa de orientação e fortalecimento familiar.
2. Cronograma de encontros e ações de orientação.
3. Materiais informativos e educativos destinados às famílias.
4. Registros das orientações e encontros realizados.
5. Relatórios trimestrais de participação e demandas identificadas.
6. Registro das providências e encaminhamentos realizados, quando necessários.

Indicador: percentual de famílias alcançadas.

Fórmula:

Número de famílias que receberam orientação ou acompanhamento formal ÷ Número total de famílias dos estudantes acompanhados × 100.

Resultado esperado: ≥ 80%.

Responsabilidades:

- **OSC:** planejar e executar as ações de orientação educacional, produzir materiais informativos, registrar as atividades e identificar necessidades de encaminhamento.
- **Secretaria Municipal de Educação:** articular a participação das famílias, acompanhar a pertinência das orientações e promover a integração com os serviços municipais competentes.

Fonte de verificação: programa de orientação familiar, registros de atendimento, atas, listas de participação e relatórios.

Periodicidade: execução contínua, com apuração trimestral.

Limites de atuação: as ações terão caráter exclusivamente educacional e de fortalecimento da relação família-escola, não constituindo atendimento psicológico, psiquiátrico, médico, terapêutico ou assistencial especializado.

12.7. META 7 — ARTICULAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA NOS CASOS PRIORITÁRIOS

Objetivo: assegurar maior integração entre escola, família e equipe responsável pelo acompanhamento nos casos que apresentem maior complexidade ou necessidade de articulação sistemática.

Meta: 100% dos estudantes classificados como casos prioritários deverão possuir estratégia formal de articulação entre escola, família e equipe responsável pelo acompanhamento.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Identificar, em conjunto com os profissionais municipais competentes, os casos que demandem articulação prioritária.
- Organizar reuniões e momentos de diálogo entre escola, família e equipe responsável.
- Registrar necessidades, dificuldades e estratégias de acompanhamento.
- Compartilhar informações pertinentes à continuidade das medidas educacionais.
- Acompanhar os encaminhamentos e compromissos definidos.
- Comunicar alterações relevantes que demandem nova articulação.

Entregas e produtos:

1. Registro dos casos prioritários definidos pela rede municipal.
2. Plano ou estratégia de articulação escola-família para cada caso prioritário.
3. Registros de reuniões e devolutivas realizadas.
4. Relatórios trimestrais de acompanhamento dos casos prioritários.
5. Registro das providências adotadas e das demandas encaminhadas à Secretaria.

Indicador: percentual de casos prioritários com estratégia formal de articulação registrada.

Fórmula:

Número de casos prioritários com estratégia registrada ÷ Número total de casos prioritários × 100.

Resultado esperado: 100%.

Responsabilidades:

- **OSC:** colaborar na organização das estratégias de articulação, participar das reuniões pertinentes, apresentar informações decorrentes de sua atuação e manter os registros correspondentes.
- **Secretaria Municipal de Educação:** definir os casos prioritários, coordenar as decisões institucionais e pedagógicas e assegurar a articulação com as equipes escolares e demais profissionais municipais.

Fonte de verificação: registros de reuniões, estratégias de acompanhamento, devolutivas, relatórios e documentos de encaminhamento.

Periodicidade: trimestral ou sempre que houver alteração relevante no caso.

12.8. META 8 — ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Objetivo: contribuir para a identificação e articulação das situações que ultrapassem o âmbito educacional e demandem integração com outras políticas públicas e serviços da rede de proteção.

Meta: 100% das situações identificadas pela equipe como demandantes de articulação com outras políticas públicas deverão possuir registro de encaminhamento ou articulação.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Identificar situações que demandem atuação de outras políticas públicas.
- Comunicar formalmente as situações à Secretaria Municipal de Educação.
- Organizar informações pertinentes à compreensão da demanda.
- Colaborar com os fluxos institucionais de encaminhamento.
- Participar de reuniões intersetoriais quando solicitada e pertinente.
- Acompanhar os registros das articulações realizadas, respeitadas as competências dos serviços envolvidos.

Entregas e produtos:

1. Fluxo interno de identificação e comunicação de situações que demandem articulação intersetorial.
2. Registros das situações identificadas.
3. Documentos de comunicação e encaminhamento.
4. Registros das reuniões intersetoriais das quais a OSC participe.
5. Relatório mensal consolidado das articulações realizadas e das demandas pendentes.

Indicador: percentual de situações com encaminhamento ou articulação formalizada.

Fórmula:

Número de situações com articulação registrada ÷ Número de situações identificadas que demandam articulação × 100.

Resultado esperado: 100%.

Responsabilidades:

- **OSC:** identificar situações relevantes no âmbito de sua atuação, comunicar à Secretaria e colaborar com os procedimentos de articulação e encaminhamento.
- **Secretaria Municipal de Educação:** avaliar as situações, definir os encaminhamentos institucionais, articular-se com as demais Secretarias e serviços públicos e acompanhar as providências de sua competência.

Fonte de verificação: registros de comunicação, encaminhamentos, ofícios, relatórios e atas.

Periodicidade: identificação e comunicação contínuas, com consolidação mensal.

Observação: a meta refere-se à realização e ao registro da articulação pela equipe, não abrangendo a garantia de atendimento ou a disponibilidade de vagas nos serviços externos.

12.9. META 9 — PROMOÇÃO DA AUTONOMIA

Objetivo: desenvolver estratégias individualizadas que favoreçam a autonomia dos estudantes nas atividades escolares e nas situações cotidianas relacionadas à participação, comunicação, interação, mobilidade, alimentação, higiene e organização.

Meta: 100% dos estudantes acompanhados individualmente deverão possuir pelo menos um objetivo específico de desenvolvimento ou ampliação da autonomia.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Identificar oportunidades de promoção da autonomia nas atividades escolares.
- Registrar objetivos individualizados relacionados à autonomia.
- Executar estratégias que estimulem a participação progressiva do estudante.
- Evitar a realização desnecessária de atividades que possam ser desenvolvidas pelo estudante de forma independente ou com apoio mínimo.
- Acompanhar as respostas às estratégias utilizadas.
- Comunicar à equipe municipal a necessidade de revisão dos objetivos e estratégias.

Entregas e produtos:

1. Registro individual dos objetivos de autonomia, articulado aos documentos pedagógicos da rede.
2. Plano complementar de estratégias de promoção da autonomia, quando pertinente.
3. Registros periódicos das estratégias executadas.
4. Instrumento de avaliação da evolução ou manutenção dos objetivos individualizados.
5. Relatório trimestral de resultados, com identificação das estratégias bem-sucedidas e das situações que demandem revisão.

Indicadores:

Indicador 1: percentual de estudantes com objetivo individual de autonomia registrado.

Fórmula:

Número de estudantes com objetivo de autonomia definido ÷ Número de estudantes acompanhados individualmente × 100.

Resultado esperado: 100%.

Indicador 2: percentual de estudantes que apresentam manutenção ou evolução positiva em pelo menos um objetivo de autonomia no período avaliado.

Fórmula:

Número de estudantes com manutenção ou evolução positiva em pelo menos um objetivo avaliado ÷ Número de estudantes avaliados × 100.

Resultado esperado: ≥ 70%.

Responsabilidades:

- **OSC:** executar e registrar as estratégias complementares de promoção da autonomia, acompanhar as respostas observadas e apresentar os resultados.
- **Secretaria Municipal de Educação:** definir e validar os objetivos pedagógicos individualizados, orientar as estratégias educacionais e avaliar sua compatibilidade com os documentos pedagógicos oficiais.

Fonte de verificação: registros individuais, instrumentos de avaliação, relatórios de acompanhamento e documentos pedagógicos utilizados pela rede.

Periodicidade: acompanhamento contínuo, com avaliação trimestral.

12.10. META 10 — PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES

Objetivo: favorecer e acompanhar a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, sociais e de rotina escolar, contribuindo para a remoção de barreiras e para o desenvolvimento de estratégias inclusivas.

Meta: acompanhar a participação dos estudantes inseridos na parceria nas atividades pedagógicas e escolares previstas para sua turma.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Identificar barreiras que dificultem a participação dos estudantes.
- Executar estratégias de apoio à participação nas atividades escolares.
- Registrar as situações em que o estudante necessite de apoio específico.
- Acompanhar a participação em atividades individuais e coletivas.
- Identificar estratégias que favoreçam a interação, comunicação e integração.
- Comunicar à equipe escolar e aos profissionais municipais as dificuldades e necessidades observadas.

Entregas e produtos:

1. Instrumento padronizado de registro da participação dos estudantes.
2. Registros individualizados das barreiras identificadas e das estratégias executadas.

3. Relatórios trimestrais de acompanhamento da participação.
4. Registros das recomendações e estratégias de acessibilidade e inclusão implementadas no âmbito da atuação da OSC.
5. Avaliação comparativa entre a situação observada e a linha de base individual.

Indicador: percentual de estudantes que apresentam manutenção ou evolução positiva na participação em relação à linha de base individual.

Fórmula:

Número de estudantes com manutenção ou evolução positiva na participação ÷ Número de estudantes avaliados × 100.

Resultado esperado: ≥ 70% dos estudantes avaliados.

Responsabilidades:

- **OSC:** executar estratégias complementares de apoio à participação, manter os registros e apresentar os resultados observados.
- **Secretaria Municipal de Educação:** assegurar as condições institucionais e pedagógicas de participação, orientar as equipes escolares e avaliar os resultados apresentados.

Fonte de verificação: registros de acompanhamento, instrumentos individualizados, avaliação da equipe escolar e relatórios trimestrais.

Periodicidade: acompanhamento contínuo, com avaliação trimestral.

Observação: não será adotada como indicador exclusivo a frequência escolar ou o desempenho acadêmico, pois tais resultados dependem de fatores que ultrapassam a atuação da OSC e são de responsabilidade dos profissionais educacionais competentes.

12.11. META 11 — REGISTRO E ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DE CRISE OU DESREGULAÇÃO

Objetivo: estabelecer procedimentos de identificação, registro, comunicação e análise das situações relevantes de crise ou desregulação que possam comprometer a segurança, a participação e a continuidade das atividades escolares.

Meta: 100% das situações de crise ou desregulação que demandem intervenção técnica deverão ser registradas e, quando necessário, analisadas pela equipe responsável.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Identificar e registrar as situações relevantes ocorridas durante a execução das atividades.
- Descrever objetivamente o contexto e as circunstâncias observadas.
- Registrar as providências adotadas e os profissionais envolvidos.
- Comunicar situações relevantes à equipe escolar e à supervisão técnica.

- Analisar a recorrência das situações e os fatores contextuais identificados.
- Desenvolver estratégias preventivas e de manejo educacional, respeitadas as competências dos profissionais envolvidos.
- Acompanhar a implementação das estratégias estabelecidas.

Entregas e produtos:

1. Protocolo de registro e comunicação de situações de crise ou desregulação.
2. Formulário padronizado de ocorrência.
3. Registros individuais das situações relevantes.
4. Relatórios mensais de ocorrências, com análise de recorrência e providências adotadas.
5. Estratégias preventivas ou de manejo registradas para os casos recorrentes.
6. Relatórios de acompanhamento das medidas implementadas.

Indicadores:

Indicador 1: percentual de situações relevantes registradas.

Fórmula:

Número de situações relevantes registradas ÷ Número de situações relevantes identificadas × 100.

Resultado esperado: 100%.

Indicador 2: percentual de casos recorrentes que possuem estratégia de prevenção ou manejo registrada.

Fórmula:

Número de casos recorrentes com estratégia registrada ÷ Número total de casos recorrentes identificados × 100.

Resultado esperado: ≥ 90%.

Responsabilidades:

- **OSC:** identificar, registrar e comunicar as situações relevantes, participar das análises técnicas e executar as estratégias de apoio que estejam dentro de suas atribuições.
- **Secretaria Municipal de Educação:** coordenar as providências institucionais e pedagógicas, orientar as equipes escolares e deliberar sobre medidas que dependam de competência municipal.

Fonte de verificação: formulários de ocorrência, registros técnicos, protocolos de comunicação, estratégias preventivas e relatórios mensais.

Periodicidade: registro contínuo e consolidação mensal.

12.12. META 12 — AVALIAÇÃO E REVISÃO DOS ACOMPANHAMENTOS

Objetivo: assegurar avaliação periódica da execução das estratégias individualizadas, permitindo identificar avanços, dificuldades, alterações nas necessidades de apoio e oportunidades de aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas.

Meta: realizar avaliação trimestral de 100% dos estudantes acompanhados de forma individual pela parceria.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Organizar os registros individuais de acompanhamento.
- Analisar as estratégias executadas e os resultados observados.
- Comparar os resultados com a linha de base individual.
- Identificar estratégias que apresentaram resultados satisfatórios e aquelas que necessitam de revisão.
- Elaborar recomendações técnicas complementares.
- Apresentar os resultados aos profissionais municipais responsáveis.
- Registrar as providências adotadas após a avaliação.

Entregas e produtos:

1. Instrumento padronizado de avaliação trimestral.
2. Relatórios individuais de acompanhamento e avaliação.
3. Análise comparativa dos resultados em relação ao período anterior.
4. Recomendações de aperfeiçoamento das estratégias executadas.
5. Relatório trimestral consolidado, contendo os resultados gerais e as principais necessidades identificadas.

Indicador: percentual de estudantes com avaliação trimestral registrada.

Fórmula:

Número de estudantes avaliados no trimestre ÷ Número total de estudantes acompanhados individualmente × 100.

Resultado esperado: 100%.

Responsabilidades:

- **OSC:** realizar a avaliação das atividades de apoio executadas, consolidar os registros, apresentar os resultados e formular recomendações técnicas.
- **Secretaria Municipal de Educação:** analisar as avaliações, deliberar sobre eventuais alterações nas estratégias pedagógicas e atualizar os documentos e procedimentos de competência da rede municipal.

Fonte de verificação: relatórios individuais, fichas de avaliação, registros de acompanhamento e relatórios trimestrais consolidados.

Periodicidade: trimestral.

12.13. META 13 — SATISFAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Objetivo: avaliar a percepção das unidades escolares quanto à qualidade, adequação, regularidade e contribuição das atividades executadas pela parceria para o fortalecimento das práticas de Educação Especial Inclusiva.

Meta: realizar avaliação periódica da percepção das unidades escolares quanto à qualidade do apoio técnico prestado pela parceria.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Elaborar instrumento padronizado de avaliação.
- Submeter o instrumento à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- Aplicar questionários aos representantes das unidades escolares abrangidas.
- Consolidar os resultados.
- Identificar pontos positivos, dificuldades e oportunidades de melhoria.
- Elaborar plano de aperfeiçoamento a partir dos resultados obtidos.

Entregas e produtos:

1. Questionário padronizado de avaliação institucional.
2. Registro da aplicação dos instrumentos.
3. Relatório semestral de satisfação das unidades escolares.
4. Análise dos resultados por critérios de avaliação.
5. Plano de melhoria com identificação das providências propostas e respectivos responsáveis.

Indicador: percentual de avaliações classificadas como satisfatórias ou muito satisfatórias.

Fórmula:

Número de avaliações classificadas como satisfatórias ou muito satisfatórias ÷ Número total de avaliações válidas × 100.

Resultado esperado: ≥ 80%.

Instrumento: questionário padronizado elaborado pela OSC e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando critérios objetivos como qualidade das orientações, comunicação, regularidade das atividades, capacidade de resposta e contribuição para a inclusão escolar.

Responsabilidades:

- **OSC:** elaborar a proposta do instrumento, aplicar a avaliação, consolidar os dados e apresentar o relatório e as propostas de melhoria.

- **Secretaria Municipal de Educação:** aprovar o instrumento, assegurar a participação das unidades escolares e analisar os resultados apresentados.

Fonte de verificação: questionários, registros de aplicação, relatórios semestrais e planos de melhoria.

Periodicidade: semestral.

Observação: o indicador será utilizado como instrumento de avaliação e aperfeiçoamento contínuo, não substituindo os indicadores objetivos de execução das demais metas.

12.14. META 14 — ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Objetivo: assegurar a sistematização, consolidação e disponibilização tempestiva das informações técnicas e operacionais relativas à execução do projeto, permitindo o acompanhamento das metas, a avaliação dos resultados e a fiscalização da parceria.

Meta: entregar 100% dos relatórios previstos no Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Sistematizar os registros produzidos durante a execução.
- Consolidar os indicadores quantitativos e qualitativos.
- Organizar informações sobre atividades, entregas, produtos e resultados.
- Identificar metas cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas.
- Apresentar justificativas para eventuais desvios.
- Informar as providências corretivas adotadas ou propostas.
- Disponibilizar documentos comprobatórios da execução física e financeira.

Entregas e produtos:

1. Relatórios mensais de execução das atividades e metas.
2. Relatórios trimestrais consolidados de acompanhamento e avaliação.
3. Relatórios semestrais de resultados e satisfação das unidades escolares.
4. Relatório final de execução do objeto.
5. Demonstrativos e documentos necessários à prestação de contas, conforme a legislação e o instrumento celebrado.
6. Plano de providências corretivas, quando identificadas inconsistências ou descumprimento de metas.

Indicador: percentual de relatórios entregues no prazo.

Fórmula:

Número de relatórios entregues no prazo ÷ Número total de relatórios previstos × 100.

Resultado esperado: 100%.

Responsabilidades:

- **OSC:** elaborar, consolidar e apresentar os relatórios, disponibilizar os documentos comprobatórios e prestar esclarecimentos sobre a execução.
- **Secretaria Municipal de Educação:** analisar os documentos, verificar a correspondência entre as informações e as atividades executadas, solicitar esclarecimentos e providenciar o monitoramento e a avaliação da parceria.

Fonte de verificação: protocolo de recebimento, relatórios apresentados, documentos comprobatórios e registros de análise da Administração.

Periodicidade: mensal, trimestral, semestral e anual, conforme o cronograma de execução e avaliação.

13. QUADRO CONSOLIDADO DAS METAS, ENTREGAS E INDICADORES

Nº	Meta	Principal entrega ou produto	Indicador principal	Resultado esperado	Periodicidade
1	Cobertura dos estudantes	Plano operacional, registros e mapa de cobertura	% de estudantes acompanhados	≥ 95%	Mensal
2	Individualização	Registros individuais complementares atualizados	% com registro atualizado	100%	Mensal
3	Supervisão técnica	Plano de supervisão, fichas e relatórios	% de profissionais supervisionados	100%	Mensal
4	Formação continuada	Programa formativo, materiais e avaliações	Nº de ações e % de participantes	≥ 12 ações/ano e ≥ 90% de participação	Mensal
5	Apoio às escolas	Plano de apoio, registros e relatórios por unidade	% de unidades atendidas	100%	Trimestral

6	Fortalecimento familiar	Programa de orientação e registros de atendimento	% de famílias alcançadas	≥ 80%	Trimestral
7	Articulação escola-família	Estratégias e registros dos casos prioritários	% de casos articulados	100%	Trimestral
8	Articulação intersetorial	Fluxo, registros e documentos de encaminhamento	% de situações articuladas	100%	Mensal
9	Promoção da autonomia	Objetivos individualizados e avaliações	% com objetivo definido / % com evolução ou manutenção positiva	100% / ≥ 70%	Trimestral
10	Participação escolar	Registros individualizados e avaliação comparativa	% com evolução ou manutenção positiva	≥ 70%	Trimestral
11	Registro de crises	Protocolo, formulários e estratégias preventivas	% de ocorrências registradas / % de casos recorrentes com estratégia	100% / ≥ 90%	Mensal
12	Avaliação dos acompanhamentos	Avaliações individuais e relatórios consolidados	% de estudantes avaliados	100%	Trimestral
13	Satisfação das escolas	Questionários, relatório e plano de melhoria	% de avaliações satisfatórias	≥ 80%	Semestral
14	Relatórios de execução	Relatórios técnicos e demonstrativos de execução	% de relatórios entregues no prazo	100%	Conforme cronograma

14. LINHA DE BASE

Sempre que o indicador envolver evolução do estudante, deverá ser estabelecida **linha de base individual** no início do acompanhamento.

A linha de base deverá registrar, conforme aplicável:

- nível de autonomia;
- participação nas atividades;
- necessidade de apoio;
- frequência de situações de desregulação;
- formas de comunicação;
- capacidade de realização de atividades;
- barreiras identificadas;
- estratégias já utilizadas;
- objetivos individualizados.

A comparação deverá ocorrer preferencialmente com a situação do próprio estudante, evitando comparações inadequadas entre estudantes com necessidades e características distintas.

15. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os indicadores deverão ser classificados, para fins de acompanhamento, nas seguintes categorias:

Verde — Meta atingida

Percentual igual ou superior à meta estabelecida.

Amarelo — Atenção

Resultado entre 80% e 99% da meta estabelecida.

Vermelho — Meta não atingida

Resultado inferior a 80% da meta estabelecida.



Nos indicadores em que a meta seja qualitativa ou individualizada, deverão ser utilizados critérios previamente definidos no instrumento de avaliação.

A classificação deverá servir para orientar medidas corretivas e aperfeiçoamento da execução, não devendo ser utilizada isoladamente para concluir pela inadequação da parceria.

16. EVIDÊNCIAS E FONTES DE VERIFICAÇÃO

A execução das metas deverá ser comprovada, conforme a natureza da atividade, por:

- registros individuais;
- estudos de caso;
- PAEE e PEI ou documentos equivalentes;
- relatórios de acompanhamento;
- fichas de supervisão;
- listas de presença;
- registros de formação;
- atas de reuniões;
- registros de orientação às famílias;
- registros de articulação intersetorial;
- formulários de ocorrência;
- avaliações trimestrais;
- questionários de satisfação;
- relatórios de execução;
- demais documentos previstos no Plano de Trabalho.

Os registros deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade, evitando-se coleta ou compartilhamento de informações pessoais além do necessário para execução e fiscalização da parceria.

17. PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO

O acompanhamento será estruturado em quatro níveis:



18. MECANISMO DE CORREÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Quando determinado indicador apresentar resultado inferior à meta, a OSC deverá apresentar, no relatório correspondente:

1. identificação do indicador não atingido;
2. justificativa;
3. análise da causa;
4. medidas corretivas propostas;
5. prazo para implementação;
6. responsável;
7. forma de verificação da correção.

A Administração avaliará as medidas propostas e poderá determinar ajustes na metodologia de execução, respeitados o objeto, as metas e os limites do instrumento de parceria.

19. DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO

O valor global da parceria deverá ser definido somente após o dimensionamento técnico da equipe e das atividades.

A estimativa deverá contemplar, conforme aplicável:

- remuneração da equipe;
- encargos;
- férias e décimo terceiro;
- formação;
- materiais;
- despesas operacionais diretamente vinculadas;
- deslocamentos;
- recursos tecnológicos;
- demais despesas indispensáveis.

A memória de cálculo deverá demonstrar a relação entre despesas, atividades, metas e equipe dimensionada.

O gasto atualmente realizado pelo Município será considerado elemento de referência para análise da situação existente, mas não constituirá, isoladamente, fundamento para definição do valor da parceria.

20. GOVERNANÇA DA PARCERIA

A execução deverá ser acompanhada por estrutura composta, no mínimo, por:

MUNICÍPIO	OSC PARCEIRA
Secretaria Municipal da Educação	Coordenador do projeto
Gestor da parceria	Equipe técnica
Equipe municipal de Educação Especial	Profissionais de apoio
Equipe responsável pelo acompanhamento e avaliação	Responsável pelos registros e relatórios

***As atribuições deverão ser formalizadas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá permitir verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

Deverá ser possível estabelecer correlação entre:



A análise deverá considerar os resultados da parceria, sem afastar os controles financeiros e documentais legalmente exigidos.

22. PRAZO DA PARCERIA

Para fins de planejamento, considera-se como referência inicial o período de **12 meses de execução**.

As metas deverão ser distribuídas no cronograma físico-financeiro, observando-se o período de implantação inicial e o período de execução plena.

Nos primeiros 30 dias deverá ser priorizada a organização da equipe, integração com a rede municipal, levantamento individualizado da demanda e estabelecimento das linhas de base.

23. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do diagnóstico realizado, conclui-se que existe necessidade de fortalecimento da capacidade municipal de execução da política de Educação Especial Inclusiva.

A parceria com Organização da Sociedade Civil especializada apresenta-se como solução adequada para complementar a capacidade municipal, desde que estruturada mediante chamamento público e Termo de Colaboração e vinculada a plano de trabalho contendo objeto, atividades, metas, indicadores, cronograma, metodologia, mecanismos de monitoramento e critérios de prestação de contas.

O planejamento ora estabelecido permite que a execução seja acompanhada por indicadores objetivos, evitando que a avaliação da parceria se limite à quantidade de profissionais disponibilizados ou ao número de atendimentos realizados.

O resultado esperado é a melhoria da **qualidade dos apoios, participação, autonomia, articulação escolar e familiar, qualificação profissional e capacidade institucional da rede municipal**, respeitando-se a individualidade dos estudantes.

A definição final do quantitativo de profissionais e do valor global da parceria deverá ocorrer após a conclusão do dimensionamento da demanda, da classificação dos níveis de apoio, da pesquisa de mercado e da respectiva memória de cálculo.

ANEXO VIII – DIMENSIONAMENTO TÉCNICO DA EQUIPE, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA INICIAL DE CUSTOS

Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva

Município: Morro Agudo – Estado de São Paulo
Órgão responsável: Secretaria Municipal da Educação
Instrumento pretendido: Termo de Colaboração
Prazo de referência: 12 meses
Previsão de início: janeiro de 2027

1. FINALIDADE DO DOCUMENTO

O presente documento tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos para o dimensionamento inicial da equipe necessária à execução do Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva, bem como definir:

- composição inicial da equipe da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- coexistência transitória com os atuais estagiários;
- metodologia de dimensionamento dos profissionais de apoio;
- critérios para ampliação progressiva da equipe;
- carga horária;
- distribuição das atividades;
- estrutura técnica e administrativa;
- metodologia de acompanhamento dos estudantes;
- estimativa inicial de custos;
- critérios para revisão do dimensionamento;
- cronograma de transição e expansão.

O dimensionamento aqui estabelecido deverá servir de fundamento para a elaboração do Plano de Trabalho, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos necessários à formalização da parceria.

2. PREMISSAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

A parceria será estruturada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante Termo de Colaboração, considerando que a iniciativa e a definição do projeto partem da Administração Pública.

A Lei nº 13.019/2014 determina que o Plano de Trabalho estabeleça a descrição da realidade, as metas, as atividades, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução e os parâmetros para aferição das metas. Também estabelece a possibilidade de utilização dos recursos da parceria para remuneração da equipe de trabalho necessária à execução do objeto, desde que observados os requisitos legais.

A parceria deverá observar as normas específicas da política pública educacional, conforme determina o art. 2º-A da Lei nº 13.019/2014.

No âmbito da Educação Especial Inclusiva, a Portaria MEC nº 421/2026 estabelece que a qualidade educacional deve ser compreendida a partir do conjunto de apoios necessários ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem.

Dessa forma, o dimensionamento não será realizado exclusivamente pela quantidade de estudantes matriculados ou por uma proporção fixa de estudantes por profissional.

A quantidade de profissionais será definida considerando a **necessidade de apoio identificada, a intensidade do acompanhamento, a jornada escolar, as atividades complementares do projeto, a supervisão técnica e a estrutura necessária para execução das metas**.

3. UNIVERSO DA DEMANDA

A rede municipal possui aproximadamente:

- **5.200 estudantes**;
- **300 estudantes identificados no âmbito da Educação Especial**;
- **10 unidades escolares** abrangidas pelo diagnóstico;
- **44 profissionais atualmente vinculados às atividades de Educação Especial e acompanhamento**, em diferentes situações funcionais;
- **66 estagiários atualmente em atividade de acompanhamento**.

Os aproximadamente 300 estudantes constituem o universo de referência da política, mas não representam, automaticamente, 300 necessidades individuais de acompanhamento permanente.

A definição da necessidade de apoio deverá considerar as características e necessidades de cada estudante, inclusive sua autonomia, participação, comunicação, mobilidade, alimentação, higiene, autorregulação e demais barreiras que interfiram em sua participação escolar.

4. SITUAÇÃO ATUAL DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Estagiários

Atualmente existem aproximadamente **66 estagiários** realizando atividades de acompanhamento.

A estrutura atual possui as seguintes características:

- jornada de aproximadamente 6 horas diárias;
- cinco dias por semana;
- bolsa mensal aproximada de R$ 1.300,00;
- inexistência de auxílio-transporte;
- distribuição entre os períodos da manhã e da tarde;
- aproximadamente 3 estudantes acompanhados por estagiário, em média;
- vinculação prioritária a uma determinada unidade escolar;
- alteração de unidade somente em situações excepcionais;
- atuação em atividades de apoio;
- apoio durante atividades escolares;
- acompanhamento externo em situações de necessidade de regulação;

- supervisão cotidiana predominantemente realizada pelos professores regentes;
- existência de dificuldades relacionadas à faltas, substituição e rotatividade.

A estrutura atual foi originalmente maior, tendo alcançado aproximadamente **88 estagiários**, ocorrendo redução progressiva em razão do encerramento dos contratos, oportunidades profissionais, desligamentos e dificuldades de adaptação à função.

Os contratos de estágio possuem duração limitada, sendo prevista a substituição gradual dos estagiários à medida que seus vínculos forem encerrados.

5. ESTRUTURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A estrutura municipal atualmente conta com aproximadamente **44 profissionais que realizam atividades relacionadas ao acompanhamento**, distribuídos da seguinte forma conhecida:

- 18 Professores de Educação Especial efetivos;
- 7 Professores de Educação Especial contratados/temporários;
- demais profissionais constituídos por professores PEB I com formação em Educação Especial que realizam dobra de jornada para acompanhamento;
- existência adicional de outros profissionais contratados por processo seletivo, cujo quantitativo exato deverá ser posteriormente levantado.

Esses profissionais atualmente realizam atividades de:

- apoio aos estudantes;
- acompanhamento;
- regulação;
- acompanhamento externo em atividades;
- apoio individualizado em situações específicas.

Parte relevante do modelo atual utiliza a **dobra de jornada de professores**, que deixam de atuar em determinadas atividades pedagógicas próprias para realizar acompanhamento de estudantes.

O custo estimado informado para essa estrutura é de aproximadamente **R$ 5.000,00 por profissional/mês**, representando aproximadamente R$ 220.000,00 mensais para os 44 profissionais considerados na referência atual. Porém, deve-se destacar que mencionado levantamento equivale apenas um período (manhã ou tarde).

6. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

O Município possui aproximadamente **6 profissionais de AEE**, todos professores de Educação Especial, com jornada de 30 horas semanais e possibilidade de dobra.

O atendimento é realizado conforme a demanda e a necessidade dos estudantes, com referência de duas horas-aula diárias, cinco dias por semana, conforme organização do serviço.

As salas de AEE estão localizadas nas seguintes unidades:

- EMEF Dra. Jader Magalhães Lara Fernandes;
- EMEF Prof. Regina Célia Ferrari Guarnieri;
- EMEF Prof. Carlos Alberto Angelo;
- Prof. Maria Amália Volpon de Figueiredo;
- EMEF Maria Aparecida de Souza Barbeti;
- EMEF Prof. Dely Guarnieri Pereira de Oliveira.

Os profissionais do AEE participam de estudo de caso e dos processos de elaboração e acompanhamento dos documentos pedagógicos pertinentes, incluindo PAEE e PEI, quando aplicáveis.

O AEE permanecerá sob responsabilidade da estrutura municipal e **não será transferido à OSC**.

7. PRINCÍPIO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE FUNÇÕES

A parceria deverá ser estruturada de modo a evitar sobreposição entre:

- professores regentes;
- professores de Educação Especial;
- profissionais do AEE;
- profissionais de apoio da OSC;
- estagiários ainda vinculados à rede;
- gestão escolar;
- demais profissionais.

O profissional de apoio da OSC não exercerá função docente.

Sua atuação estará vinculada ao apoio necessário para participação, autonomia, comunicação, mobilidade, alimentação, higiene, autorregulação e demais atividades previstas no Plano de Trabalho, sempre em articulação com a equipe escolar e pedagógica.

A OSC também não assumirá a responsabilidade pela política municipal de Educação Especial, pelo AEE ou pela gestão pedagógica das unidades.

8. PREMISSA FUNDAMENTAL DA TRANSIÇÃO

O início da parceria **não implicará a retirada imediata dos atuais estagiários**.

A situação inicial prevista para janeiro de 2027 será:

44 profissionais de apoio da OSC + aproximadamente 66 estagiários com contratos ainda vigentes.

Portanto, os 44 profissionais constituem o **dimensionamento inicial da OSC**, e não o quantitativo total de pessoas que prestarão apoio aos estudantes no início da parceria.

Durante o período inicial haverá coexistência entre os dois modelos.

Essa coexistência é necessária porque os contratos de estágio possuem vigência própria e não podem ser simplesmente interrompidos em razão da celebração da nova parceria.

9. SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DOS ESTAGIÁRIOS

À medida que os contratos dos atuais estagiários forem chegando ao término, a Administração poderá deixar de realizar novas substituições por estágio, direcionando progressivamente a necessidade correspondente para a estrutura da OSC.

A ampliação do número de profissionais da OSC deverá observar, cumulativamente:

1. encerramento ou redução dos vínculos de estágio;
2. necessidade efetivamente existente;
3. análise da distribuição dos estudantes;
4. estudo das necessidades de apoio;
5. capacidade de atendimento da equipe existente;
6. cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
7. disponibilidade orçamentária;
8. formalização administrativa adequada.

A ampliação não será automática nem poderá ocorrer exclusivamente por solicitação da OSC.

Deverá ser precedida de demonstração objetiva da necessidade e da correspondente adequação do Plano de Trabalho e do instrumento de parceria, quando juridicamente necessária.

10. DIMENSIONAMENTO INICIAL DA OSC

Para o primeiro ciclo de execução, estabelece-se como referência:

44 PROFISSIONAIS DE APOIO

Esses profissionais constituirão a equipe inicial responsável pela execução direta das atividades de apoio previstas no projeto.

O quantitativo de 44 profissionais decorre da análise preliminar da estrutura atualmente existente, da demanda observada pela rede e da necessidade de iniciar a transição do modelo baseado em estagiários e dobra de professores para um modelo profissionalizado de apoio.

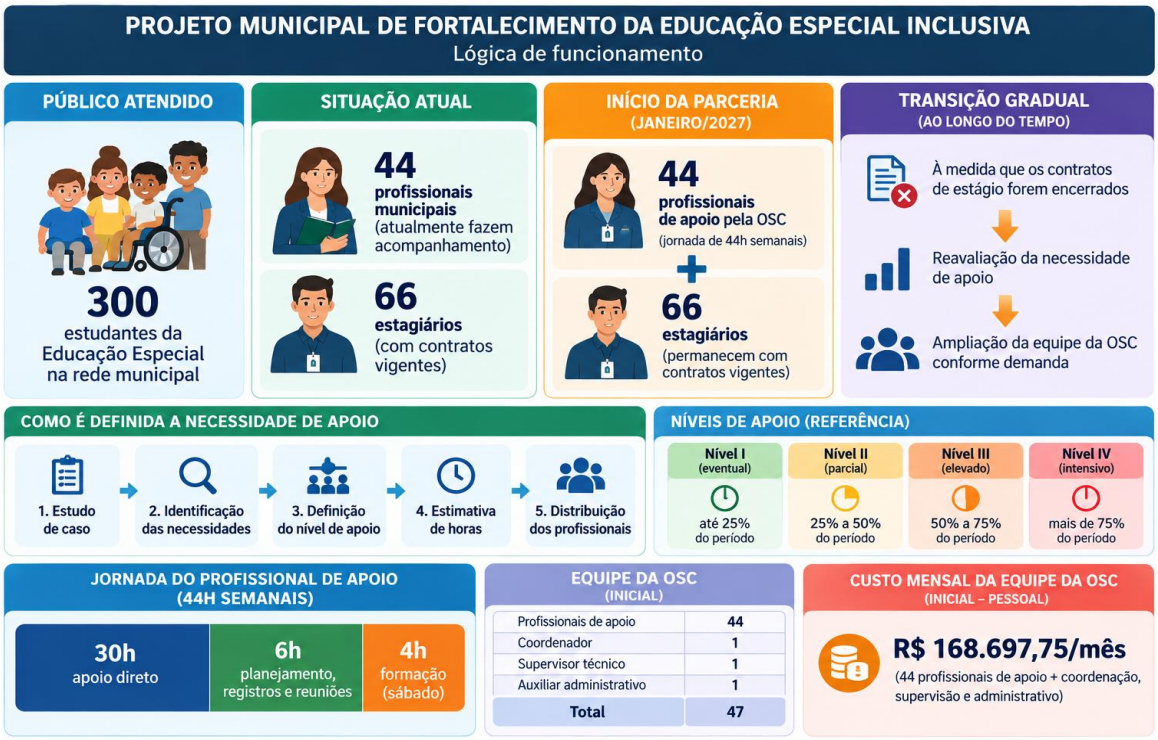
O quantitativo deverá ser validado durante a fase de implantação mediante estudo individualizado da demanda.

11. O QUANTITATIVO DE 44 PROFISSIONAIS NÃO CONSTITUI LIMITE MÁXIMO

Os 44 profissionais representam o **dimensionamento inicial estimado**, e não o limite máximo de profissionais que poderão integrar a execução da parceria.

A previsão de ampliação decorre principalmente da substituição gradual dos aproximadamente 66 estagiários atualmente existentes.

Assim, a evolução poderá ocorrer segundo a seguinte lógica:



- *O valor de referência utilizado nesta tabela refere-se à pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação e considerou o salário médio regional. Para finalização dos valores de referência será realizada pesquisa diretamente com Organizações Sociais que prestam os referidos serviços, ocasião em que os valores serão apresentados nos itens subsequentes.*

O objetivo final não é simplesmente aumentar a quantidade de acompanhantes, mas substituir progressivamente um modelo baseado em estágios e dobras de professores por uma estrutura profissional especializada, supervisionada e integrada ao projeto.

12. METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO POR NECESSIDADE

A necessidade de apoio deverá ser analisada individualmente.

Para fins de planejamento, será utilizada uma matriz de intensidade:

Nível	Característica	Referência de apoio
I	Apoio eventual	Estratégias e intervenções pontuais

II	Apoio parcial	Apoio em períodos/atividades específicas
III	Apoio elevado	Apoio durante parte relevante do período
IV	Apoio intensivo	Apoio durante grande parte ou praticamente todo o período
Especial	Casos de elevada complexidade	Apoio intensivo + supervisão técnica reforçada

A classificação deverá considerar:

- alimentação;
- higiene;
- locomoção;
- comunicação;
- interação social;
- autorregulação;
- crises;
- participação pedagógica;
- necessidade de apoio nas atividades escolares;
- segurança;
- autonomia;
- frequência e intensidade das situações que demandam intervenção;
- necessidade de acompanhamento em ambientes externos à sala;
- demais barreiras identificadas no estudo de caso.

A classificação deverá ser revisada periodicamente.

13. MATRIZ DE HORAS DE APOIO

Para fins de cálculo da demanda, cada estudante deverá ter definida uma estimativa de necessidade de apoio semanal.

Como referência metodológica inicial:

Nível I

Até 25% do período escolar.

Nível II

Mais de 25% até 50% do período escolar.

Nível III

Mais de 50% até 75% do período escolar.

Nível IV

Mais de 75% do período escolar.

Casos especiais

A definição será individualizada, podendo demandar combinação de apoio direto, supervisão intensiva e estratégias diferenciadas.

Esses percentuais constituem **parâmetros de planejamento**, e não classificação automática do estudante.

A necessidade efetiva deverá ser definida pela equipe responsável, mediante estudo de caso e articulação com a equipe municipal.

14. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Considerando que a jornada contratual prevista para os profissionais da OSC será de **40 horas semanais**, sendo:

- 36 horas distribuídas durante os dias úteis;
- 4 horas destinadas a capacitações e treinamentos;

A capacidade de atendimento não deverá ser calculada considerando as 40 horas como horas de atendimento direto. A jornada compreenderá diferentes componentes do projeto.

15. COMPOSIÇÃO DA JORNADA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

A jornada deverá contemplar, conforme a necessidade individual e a organização do projeto:

A. Apoio direto

- acompanhamento do estudante;
- atividades escolares;
- alimentação;
- higiene;
- locomoção;
- recreio;
- comunicação;
- autorregulação;
- atividades externas;
- promoção da autonomia.

B. Atividades técnicas e de planejamento

- registros;
- planejamento;
- reuniões;
- estudo de caso;

- acompanhamento das estratégias;
- articulação com professores;
- participação em reuniões de equipe;
- avaliação dos resultados.

C. Formação

- capacitação inicial;
- formação continuada;
- treinamentos;
- estudos de casos;
- atualização técnica.

D. Articulação

- reuniões com a equipe escolar;
- orientação às famílias;
- participação em reuniões de acompanhamento;
- articulação intersetorial quando necessária.

Dessa forma, a jornada de 40 horas será considerada **jornada de execução do projeto**, e não simplesmente jornada de permanência individual ao lado de um estudante.

16. CAPACITAÇÃO

As 4 horas semanais destinadas a capacitação deverão ser utilizadas prioritariamente para:

- formação continuada;
- estudo de casos;
- análise de situações de crise;
- treinamento de estratégias de apoio;
- comunicação alternativa, quando necessária;
- promoção da autonomia;
- técnicas de prevenção e manejo de desregulação;
- alimentação e higiene;
- acessibilidade;
- revisão de protocolos;
- avaliação dos indicadores;
- planejamento das ações.

A utilização desse período deverá ser registrada e incorporada aos relatórios de execução.

17. HORÁRIO ESCOLAR

A rede municipal funciona nos seguintes períodos:

Manhã

7h às 11h30

Tarde

12h30 às 17h

Não há, atualmente, período integral para os estudantes considerados no diagnóstico. A organização dos profissionais deverá considerar a distribuição da demanda entre os dois períodos.

A escala de trabalho será definida pela OSC, observadas as necessidades do projeto e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

18. ATIVIDADES DIRETAS DO PROFISSIONAL DE APOIO

Constituem atividades previstas:

1. acompanhamento individualizado;
2. apoio durante atividades pedagógicas, sem substituição do professor;
3. apoio na alimentação;
4. apoio na higiene;
5. apoio na locomoção;
6. apoio na comunicação;
7. apoio durante recreios e intervalos;
8. acompanhamento em atividades externas da unidade;
9. apoio à autorregulação;
10. prevenção e manejo inicial de situações de desregulação;
11. promoção da autonomia;
12. auxílio para participação nas atividades escolares;
13. observação e registro de informações relevantes;
14. participação em reuniões e estudos de caso;
15. demais atividades expressamente previstas no Plano de Trabalho.

19. ATIVIDADES QUE NÃO COMPETEM AO PROFISSIONAL DE APOIO

Não constituem atribuições do profissional de apoio:

- substituir professor;
- ministrar aulas;
- realizar avaliação pedagógica em substituição ao professor;
- elaborar sozinho PEI ou PAEE;
- realizar atendimento educacional especializado;
- realizar diagnóstico clínico;
- realizar psicoterapia;
- realizar tratamento fonoaudiológico;
- realizar terapia ocupacional;
- prescrever medicamentos;

- realizar atos privativos de profissionais de saúde;
- assumir a gestão pedagógica da turma;
- substituir a equipe de Educação Especial do Município.

20. EQUIPE TÉCNICA INICIAL DA OSC

Além dos 44 profissionais de apoio, o dimensionamento preliminar prevê:

Função	Quantidade inicial
Coordenador do projeto	1
Supervisor técnico	1
Auxiliar administrativo	1
Profissionais de apoio	44

Total inicial estimado: 47 profissionais.

A equipe poderá ser ajustada mediante demonstração técnica de necessidade.

21. COORDENAÇÃO DO PROJETO

Compete à coordenação:

- organizar a execução;
- coordenar a equipe;
- acompanhar metas;
- organizar escalas;
- acompanhar indicadores;
- manter interlocução com a Secretaria Municipal da Educação;
- supervisionar relatórios;
- acompanhar a transição dos estagiários;
- propor ajustes;
- organizar ações de formação;
- acompanhar a execução física e financeira;
- garantir o cumprimento do Plano de Trabalho.

22. SUPERVISÃO TÉCNICA

Compete à supervisão:

- acompanhar os profissionais de apoio;
- realizar supervisões;
- analisar situações complexas;
- participar de estudos de caso;

- orientar estratégias de manejo;
- apoiar a definição de objetivos de autonomia;
- acompanhar registros;
- apoiar a articulação com a equipe municipal;
- orientar os profissionais diante de crises;
- monitorar a qualidade dos apoios.

A supervisão é elemento essencial para diferenciar o projeto de uma simples disponibilização de acompanhantes.

23. APOIO ADMINISTRATIVO

O auxiliar administrativo será responsável, conforme organização da OSC, por:

- registros;
- documentação;
- controle de frequência;
- organização de relatórios;
- apoio ao sistema de informações;
- organização das atividades formativas;
- suporte administrativo à coordenação;
- organização documental necessária à prestação de contas.

24. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS

Embora não esteja prevista formação geral dos servidores municipais como obrigação da OSC, o projeto deverá prever integração técnica com os **44 profissionais municipais de Educação Especial atualmente existentes**, especialmente para:

- alinhamento de estratégias;
- estudos de caso;
- definição de fluxos;
- comunicação entre equipes;
- integração entre profissionais municipais e profissionais da OSC;
- acompanhamento da transição do modelo.

A formação continuada estruturada terá como público prioritário os profissionais da OSC.

Eventuais ações destinadas aos profissionais municipais deverão ser previamente previstas e compatibilizadas com o Plano de Trabalho.

25. APOIO ÀS FAMÍLIAS

A OSC deverá desenvolver ações de orientação e fortalecimento familiar, especialmente junto às famílias dos estudantes acompanhados e às mães atípicas inseridas nas ações do projeto.

Estão previstas:

- orientação individual;
- escuta e acolhimento no âmbito educacional;
- reuniões mensais;
- grupos de famílias;
- palestras;
- orientação sobre rotina;
- orientação sobre estratégias de participação;
- fortalecimento da comunicação família-escola;
- orientação sobre autonomia;
- encaminhamento para serviços públicos quando identificada necessidade.

A atuação não terá caráter de tratamento clínico ou psicoterapêutico.

26. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Quando identificadas necessidades que extrapolem a competência educacional, a equipe poderá realizar articulação com:

- Saúde;
- Assistência Social;
- demais serviços públicos pertinentes.

A OSC não substituirá os serviços especializados dessas áreas.

Sua função será identificar a necessidade, orientar, registrar e articular o encaminhamento adequado, conforme os fluxos estabelecidos pelo Município.

27. ESTRUTURA MATERIAL

Considerando as informações fornecidas, serão de responsabilidade da OSC, conforme detalhamento do Plano de Trabalho:

- plataforma digital;
- equipamentos necessários à execução;
- computadores;
- internet;
- telefone;
- materiais de escritório;
- demais recursos tecnológicos necessários;
- deslocamentos entre unidades, quando necessários.

O Município poderá disponibilizar:

- espaços escolares;
- materiais pedagógicos existentes;
- acesso às unidades;

- informações necessárias à execução;
- documentos pedagógicos pertinentes;
- demais recursos expressamente definidos no Plano de Trabalho.

28. ESTIMATIVA DE CUSTO DA EQUIPE INICIAL

A municipalidade contatou duas entidades – Organizações Sociais que prestam os referidos serviços para dimensão dos valores praticados atualmente. Em resposta, obtiveram-se os seguintes valores: **INSTITUTO SÃO JUDAS TADEU – R$ 248.273,97; INSTITUTO SEMEANDO O CONHECIMENTO – R$ 268.090,16;** *(Docs. Anexo)*. Com base nos valores levantados em pesquisa com OSC que apresentou menor custo, tem-se a seguinte referência:

Função	Quantidade	Custo individual com encargos/provisões	Custo mensal
Profissional de apoio	44	R$ 3.314,45	R$ 145.835,80
Coordenador	1	R$ 6.175,05	R$ 6.175,05
Supervisor	1	R$ 6.175,05	R$ 6.175.05
Auxiliar administrativo	1	R$ 3.314,45	R$ 3.314,45
Total	**47**	—	**R$ 161.500,35**

Esse valor constitui **estimativa preliminar de pessoal**, não correspondendo ainda ao valor global da parceria.

29. CUSTOS COMPLEMENTARES A SEREM DIMENSIONADOS

A entidade apresentou a abertura do montante de R$ 67.200,00, conforme discriminado abaixo:

Descrição	Valor mensal
Assessoria contábil – recursos humanos, contabilidade e prestação de contas	R$ 8.200,00
Recrutamento e seleção	R$ 2.900,00
Assessoria jurídica	R$ 3.100,00
Medicina e segurança do trabalho	R$ 1.500,00
Coordenação geral do projeto	R$ 10.000,00
Despesas administrativas com a sede	R$ 14.896,00
Assessoria de publicidade, transparência e TI	R$ 2.800,00

Sistema de ponto eletrônico	R$ 600,00
Treinamento e capacitação	R$ 6.500,00
Locação de imóvel	R$ 5.000,00
Locação de equipamentos e móveis	R$ 1.800,00
Transporte, veículo locado e combustível	R$ 6.600,00
EPIs, uniformes e crachás	R$ 1.504,00
Material de escritório	R$ 600,00
Material de limpeza e higiene	R$ 300,00
Internet, telefonia, energia elétrica e água	R$ 900,00
TOTAL	**R$ 67.200,00**

As despesas acima são consideradas recursos de suporte à implantação, organização, coordenação, gestão e execução do projeto, observada a necessidade de comprovação de sua pertinência, proporcionalidade e vinculação ao objeto pactuado.

A Lei nº 13.019/2014 admite custos indiretos necessários à execução do objeto, além de despesas com equipe e demais gastos vinculados à execução, desde que previstos e relacionados ao objeto da parceria.

FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E PROVISÕES	R$ 161.500,35
BENEFÍCIOS	R$ 19.573,62
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS/DESPESAS INDIRETAS	R$ 67.200,00
Total estimado da parceria	**R$ 248.273,97**

30. SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL

A estrutura atualmente considerada representa aproximadamente:

Professores utilizados no acompanhamento

44 × R$ 5.000,00

= **R$ 220.000,00/mês**

Estagiários

66 × R$ 1.300,00

= **R$ 85.800,00/mês**

Total atual estimado

R$ 305.800,00/mês

Esse valor não contempla, conforme informado, uma estrutura específica de:

- supervisão técnica;
- capacitação sistemática;
- acompanhamento familiar;
- grupos de famílias;
- gestão técnica do projeto;
- monitoramento estruturado;
- indicadores;
- metodologia padronizada;
- acompanhamento sistemático da autonomia.

31. COMPARATIVO ECONÔMICO E AVALIAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PARCERIA

31.1. Comparativo econômico consolidado

Com base nos levantamentos realizados, apresenta-se a comparação entre o custo mensal de referência da estrutura atualmente utilizada no acompanhamento dos estudantes da Educação Especial e o custo mensal estimado para execução do projeto por Organização da Sociedade Civil (OSC).

Indicador	Estrutura atual	Parceria com OSC
Custo mensal estimado	R$ 305.800,00	R$ 248.273,97
Custo anual projetado	R$ 3.669.600,00	R$ 2.979.287,64

A comparação direta indica uma diferença de **R$ 57.526,03 mensais**, correspondente a uma redução estimada de **18,81%** em relação ao custo mensal de referência da estrutura atual.

Mantidas as mesmas condições por 12 meses, a diferença anual projetada corresponde a **R$ 690.312,36**.

Os valores possuem caráter estimativo e pressupõem a manutenção dos custos mensais, sem reajustes, ampliações de equipe ou alterações no escopo da execução.

31.2. Composição dos custos

A estimativa apresentada pela OSC contempla os seguintes componentes:

Componente	Custo mensal
Folha de pagamento, encargos e provisões	R$ 161.500,35
Benefícios	R$ 19.573,62
Manutenção dos serviços e despesas indiretas	R$ 67.200,00
Custo mensal total estimado da parceria	**R$ 248.273,97**

A composição contempla equipe inicial de 47 profissionais, sendo 44 profissionais de apoio, um coordenador, um supervisor e um auxiliar administrativo.

O valor total deverá ser objeto de análise da memória de cálculo, especialmente quanto à composição das despesas indiretas, aos benefícios, aos encargos e à correspondência entre os custos estimados e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

31.3. Análise do efeito financeiro durante a transição

A implantação da parceria deverá considerar a permanência temporária dos 66 estagiários atualmente vinculados à rede municipal, até o encerramento de seus respectivos contratos, conforme o planejamento administrativo.

Caso a parceria seja implantada integralmente antes da redução progressiva dessa estrutura, o cenário mensal será o seguinte:

Indicador	Valor mensal
Custo estimado da parceria com OSC	R$ 248.273,97
Manutenção dos 66 estagiários	R$ 85.800,00
Custo combinado durante a transição	**R$ 334.073,97**
Custo atual de referência	R$ 305.800,00
Diferença estimada durante a transição	**R$ 28.273,97**
Variação em relação ao custo atual	**Acréscimo de 9,25%**

Esse cenário evidencia que a comparação direta entre os custos de referência não representa economia imediata garantida durante a implantação. O efeito financeiro efetivo dependerá do cronograma de transição, da reorganização das atividades atualmente executadas pelos profissionais municipais, do encerramento progressivo dos contratos de estágio e da efetiva substituição dos custos que deixarem de existir.

A ampliação ou substituição de profissionais deverá observar a necessidade demonstrada, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos e jurídicos aplicáveis.

31.4. Comparação qualitativa da prestação dos serviços

A análise da vantajosidade não deve se limitar ao custo financeiro, uma vez que o projeto pretende ampliar o escopo da atuação, incorporando atividades estruturadas de gestão, supervisão, formação e acompanhamento dos resultados.

Dimensão	Estrutura atual informada	Evolução pretendida com a parceria
Apoio aos estudantes	Acompanhamento realizado por profissionais e estagiários	Apoio individualizado dimensionado conforme as necessidades identificadas
Supervisão técnica	Ausência de estrutura específica de coordenação e supervisão dos profissionais que realizam as dobras	Supervisão técnica sistemática, orientação e análise dos casos
Formação continuada	Ausência de programa sistemático estruturado para o conjunto do acompanhamento	Formação continuada e orientação técnica dos profissionais envolvidos
Planejamento	Predomínio do acompanhamento cotidiano dos estudantes	Estratégias relacionadas ao estudo de caso e aos objetivos individuais
Autonomia e participação	Ausência de indicadores estruturados informados	Definição de objetivos individualizados e avaliação periódica da evolução
Relação com as famílias	Ausência de estrutura específica de orientação e grupos	Orientação individual, grupos de famílias e fortalecimento da relação escola-família
Gestão e monitoramento	Ausência de metodologia integrada de monitoramento informada	Coordenação, registros, relatórios, indicadores e avaliação sistemática
Capacidade de expansão	Dependência da estrutura existente e de novas alocações	Possibilidade de incorporar novas estratégias, recursos e estruturas, conforme necessidade e disponibilidade financeira

As evoluções indicadas constituem resultados esperados da parceria e deverão ser demonstradas por meio de metas, indicadores, registros e avaliações periódicas. Não representam resultados já alcançados ou garantidos.

31.5. Avaliação da vantajosidade e conclusão

A estimativa apresentada indica potencial de vantajosidade econômica na comparação direta entre o custo mensal de referência da estrutura atual e o custo total estimado da parceria com a OSC. A diferença projetada é de R$ 57.526,03 mensais, equivalente a 18,81% do custo atual de referência.

Entretanto, a confirmação da economia efetiva dependerá da compatibilização dos escopos e das metodologias de cálculo, da validação dos custos informados e da apuração das despesas que serão efetivamente reduzidas ou eliminadas durante a transição.

Sob a perspectiva técnica e operacional, a parceria apresenta potencial para qualificar a prestação dos serviços ao incorporar, além do apoio direto aos estudantes, supervisão técnica, formação continuada, orientação às famílias, planejamento individualizado, articulação com a rede e monitoramento por metas e indicadores.

Dessa forma, a avaliação da vantajosidade deverá considerar conjuntamente a dimensão econômica, a qualidade da execução, a ampliação das estratégias de apoio e os resultados esperados para os estudantes, as famílias e a rede municipal de ensino.

A decisão administrativa deverá ser fundamentada na análise final dos custos, na disponibilidade orçamentária e financeira, na adequação do Plano de Trabalho e na demonstração de que a parceria constitui solução compatível com o interesse público e com as necessidades identificadas no diagnóstico municipal.

32. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A economicidade da solução não deverá ser analisada apenas pela redução do número de pessoas ou do valor mensal.

Deverá ser considerada a relação entre:

RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS + ESTRUTURA DISPONIBILIZADA + ATIVIDADES EXECUTADAS + METAS ATINGIDAS + RESULTADOS OBTIDOS.

O projeto pretende substituir gradualmente um modelo predominantemente baseado em:

- estagiários;
- dobras de professores;
- acompanhamento sem supervisão técnica estruturada;

por modelo composto por:

- profissionais de apoio;
- coordenação;
- supervisão;
- formação;
- acompanhamento familiar;
- registros;
- indicadores;
- estudo de casos;
- avaliação;
- articulação de rede.

Portanto, a análise de economicidade deverá considerar também o **ganho de capacidade institucional e de qualidade da política pública**.

33. IMPACTO SOBRE OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A profissionalização progressiva do apoio permitirá que os professores de Educação Especial deixem de utilizar parcela relevante de sua jornada em atividades de acompanhamento direto que podem ser executadas pelo profissional de apoio.

Com isso, espera-se possibilitar maior concentração dos professores em suas atribuições pedagógicas, incluindo:

- estudo de caso;
- planejamento;
- AEE, quando aplicável;
- PEI;
- PAEE;
- orientação pedagógica;
- articulação com professores;
- acompanhamento do processo educacional;
- desenvolvimento de estratégias inclusivas.

O objetivo não é reduzir a atuação da Educação Especial, mas **qualificá-la mediante melhor distribuição das funções**.

34. IMPACTO SOBRE OS ESTAGIÁRIOS

Os atuais 66 estagiários permanecerão em atividade enquanto seus contratos estiverem vigentes.

Não haverá substituição automática de cada estagiário por um profissional da OSC.

A cada encerramento contratual deverá ser avaliado:

1. se a necessidade de apoio permanece;
2. qual é o nível de apoio necessário;
3. se o profissional da OSC existente possui capacidade para absorver a demanda;
4. se será necessária ampliação da equipe;
5. se houve alteração da condição do estudante;
6. se existe outra solução pedagógica adequada.

Dessa forma, a substituição será **orientada pela necessidade do estudante e pela reorganização da política**, e não por simples equivalência numérica.

35. MECANISMO DE AMPLIAÇÃO DA EQUIPE

A ampliação da equipe da OSC poderá ser considerada quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

Situação A — Encerramento de estágio

Encerramento de contrato de estagiário que atendia estudante que continua necessitando de apoio.

Situação B — Nova demanda

Identificação de estudante que, após estudo de caso, necessite de apoio ainda não disponível.

Situação C — Intensificação

Aumento da intensidade do apoio necessária a determinado estudante.

Situação D — Insuficiência de capacidade

Demonstração de que os profissionais existentes não possuem capacidade disponível para absorver a demanda sem prejuízo das metas.

Situação E — Alteração da organização da rede

Mudanças na distribuição dos estudantes ou na organização das unidades escolares.

36. CRITÉRIO PARA AUTORIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO

Toda ampliação deverá ser precedida de documento técnico contendo:

1. número de estudantes afetados;
2. unidade escolar;
3. necessidade identificada;
4. nível de apoio;
5. horas de apoio estimadas;
6. profissionais atualmente disponíveis;
7. capacidade remanescente;
8. necessidade adicional calculada;
9. impacto financeiro;
10. justificativa técnica;
11. manifestação do responsável municipal pelo acompanhamento;
12. providência administrativa necessária.

A ampliação deverá respeitar os limites e procedimentos previstos na legislação e no instrumento de parceria.

37. REVISÃO TRIMESTRAL DO DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento deverá ser revisado, no mínimo, trimestralmente.

A revisão deverá considerar:

- quantidade de estudantes;

- quantidade de estudantes acompanhados;
- nível de apoio;
- horas efetivamente utilizadas;
- evolução da autonomia;
- alteração das necessidades;
- contratos de estágio encerrados;
- novos estudantes;
- profissionais disponíveis;
- afastamentos e substituições;
- metas atingidas;
- necessidade de ampliação ou redistribuição.

38. INDICADOR DE CAPACIDADE DA EQUIPE

Será utilizado o seguinte indicador:

Demanda estimada de horas de apoio ÷ capacidade disponível de horas de apoio dos profissionais.

Resultado inferior a 80%

Indica existência de capacidade disponível e possibilidade de absorção de novas demandas.

Resultado entre 80% e 100%

Indica utilização elevada da capacidade e necessidade de monitoramento.

Resultado superior a 100%

Indica insuficiência da capacidade instalada e necessidade de análise de ampliação, redistribuição ou revisão das estratégias.

Os parâmetros deverão ser ajustados após a obtenção da linha de base real no início da execução.

39. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Janeiro de 2027 — Implantação

- contratação da equipe inicial;
- integração com a Secretaria Municipal da Educação;
- apresentação às unidades;
- levantamento dos estudantes;
- levantamento dos contratos de estágio;
- organização dos registros;
- classificação preliminar da demanda;
- estabelecimento das linhas de base;
- treinamento inicial.

Fevereiro a março de 2027 — Consolidação

- início pleno dos acompanhamentos;
- supervisão;
- estudo de casos;
- orientação às famílias;
- avaliação da distribuição da equipe;
- primeiro monitoramento da capacidade instalada.

Abril a junho de 2027 — Primeira revisão

- avaliação trimestral;
- identificação dos primeiros contratos de estágio encerrados;
- análise da necessidade de absorção das demandas;
- eventual proposta de ampliação da equipe;
- avaliação das metas.

Julho a setembro de 2027 — Reorganização

- nova avaliação da demanda;
- atualização dos registros;
- revisão dos níveis de apoio;
- análise da substituição dos estagiários;
- eventual ampliação da equipe.

Outubro a dezembro de 2027 — Consolidação

- avaliação dos resultados;
- análise da transição;
- levantamento das necessidades para ciclo seguinte;
- avaliação financeira;
- relatório anual;
- planejamento da continuidade.

40. FÉRIAS ESCOLARES

Embora o acompanhamento direto dos estudantes ocorra prioritariamente durante o período letivo, a execução da parceria deverá prever, durante as férias escolares:

- planejamento;
- formação;
- avaliação;
- organização de registros;
- estudos de caso;
- reuniões técnicas;
- avaliação dos indicadores;
- planejamento do período seguinte;
- organização das ações com famílias.

Dessa forma, o período de férias não será tratado como período de inatividade absoluta da equipe.

41. FLUXO DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento deverá seguir o seguinte fluxo:



Esse fluxo deverá ser utilizado tanto para novos estudantes quanto para a substituição progressiva dos estagiários.

42. RELAÇÃO ENTRE DIMENSIONAMENTO E METAS

O dimensionamento da equipe deverá estar diretamente relacionado às metas estabelecidas. Assim:

Necessidade	Estrutura correspondente
Apoio individualizado	Profissionais de apoio
Supervisão	Supervisor técnico
Gestão	Coordenador
Registros	Equipe + administrativo
Formação	Coordenação/supervisão
Autonomia	Profissionais de apoio + supervisão
Famílias	Equipe técnica
Estudos de caso	Profissionais de apoio + supervisão + equipe municipal

Monitoramento	Coordenação + Secretaria
Transição dos estagiários	Coordenação + Secretaria

Isso impede que o orçamento seja construído apenas a partir do número de acompanhantes.

43. PREVENÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO COMO MERA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A parceria não deverá ser operacionalizada como simples fornecimento de trabalhadores para preenchimento de postos nas escolas.

O objeto deverá permanecer vinculado à execução do projeto, composto por:

- apoio direto;
- supervisão;
- formação;
- planejamento;
- estudo de caso;
- acompanhamento;
- orientação familiar;
- promoção da autonomia;
- articulação;
- monitoramento;
- avaliação.

A OSC será responsável pela gestão administrativa e financeira de sua equipe, observadas as responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública deverá fiscalizar o cumprimento do objeto e das metas, e não realizar gestão trabalhista direta dos profissionais da OSC. A Lei nº 13.019/2014 estabelece, inclusive, a responsabilidade da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos e pelo pagamento dos encargos relativos à equipe vinculada à parceria.

44. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- formular a política;
- definir as diretrizes;
- definir os estudantes abrangidos;
- disponibilizar informações necessárias;
- acompanhar a execução;
- fiscalizar a parceria;
- avaliar resultados;
- participar dos estudos de caso;
- definir os fluxos pedagógicos;

- manter a estrutura de Educação Especial;
- manter o AEE;
- supervisionar a política educacional;
- avaliar a necessidade de ampliação;
- realizar o monitoramento institucional.

45. RESPONSABILIDADE DA OSC

Compete à OSC:

- contratar e gerir sua equipe;
- executar o projeto;
- garantir profissionais qualificados;
- realizar supervisão;
- promover formação;
- executar os apoios;
- realizar registros;
- acompanhar os estudantes;
- orientar famílias;
- realizar ações previstas no Plano de Trabalho;
- produzir relatórios;
- cumprir metas;
- garantir substituições necessárias;
- fornecer recursos materiais sob sua responsabilidade;
- cumprir obrigações trabalhistas;
- prestar contas.

46. CRITÉRIOS DE QUALIDADE

A quantidade de profissionais não será o único critério de avaliação.

A qualidade da execução será aferida mediante:

- cumprimento das metas;
- qualidade dos registros;
- supervisão;
- formação;
- evolução dos objetivos de autonomia;
- participação;
- articulação com famílias;
- resposta às situações de crise;
- cumprimento dos planos individuais;
- satisfação das unidades;
- capacidade de reorganização da equipe;
- efetividade da transição.

47. ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL DA EQUIPE INICIAL

Considerando exclusivamente a estimativa preliminar de pessoal:

R$ 248.273,97 × 12 meses = R$ 2.979.287,64

Esse valor representa apenas a referência inicial para a equipe composta por:

- 44 profissionais de apoio;
- 1 coordenador;
- 1 supervisor;
- 1 auxiliar administrativo.

48. CENÁRIO DE TRANSIÇÃO

A execução deverá considerar três fases:

FASE 1 — INÍCIO DA PARCERIA

44 profissionais OSC + 66 estagiários

A OSC inicia a execução estruturada enquanto os contratos de estágio permanecem vigentes.

FASE 2 — TRANSIÇÃO

44+ profissionais OSC + quantidade decrescente de estagiários

Conforme os contratos de estágio se encerram, a Administração avalia a necessidade correspondente e, quando justificada, amplia a equipe da OSC.

FASE 3 — CONSOLIDAÇÃO

Equipe da OSC dimensionada conforme a demanda + eventual estrutura residual municipal

O número final de profissionais dependerá da demanda efetivamente verificada, não podendo ser previamente fixado apenas pela quantidade inicial de estagiários.

49. IMPORTÂNCIA DA TRANSIÇÃO PARA A POLÍTICA PÚBLICA

A transição deverá ser planejada de forma a evitar:

- descontinuidade do atendimento;
- troca abrupta de profissionais;
- prejuízo à adaptação dos estudantes;
- sobrecarga da equipe municipal;
- contratação excessiva ou insuficiente;

- duplicidade de profissionais;
- desperdício de recursos públicos.

A substituição gradual permite que a Administração acompanhe os resultados da nova metodologia antes de ampliar a estrutura da OSC.

50. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do diagnóstico da realidade da rede municipal de ensino, do dimensionamento da equipe, da metodologia proposta e da estimativa de custos apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), conclui-se favoravelmente à celebração de parceria para execução do **Projeto Municipal de Fortalecimento da Educação Especial Inclusiva**, mediante chamamento público e formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A proposta busca superar um modelo predominantemente concentrado na disponibilização de profissionais para acompanhamento direto dos estudantes, estruturando uma política pública com metodologia própria, supervisão técnica, formação continuada, planejamento individualizado, orientação às famílias, articulação entre os profissionais da rede e monitoramento sistemático dos resultados.

A vantajosidade da solução decorre da combinação de três fatores: **redução comparativa de custos, ampliação do conjunto de serviços executados e potencial de racionalização adicional das despesas de pessoal durante a transição para o novo modelo**.

50.1. Economicidade comparativa da parceria

O levantamento municipal indica custo mensal de referência de R$ 305.800,00 para a estrutura atualmente considerada, composta por 44 profissionais vinculados ao acompanhamento de estudantes, ao custo estimado de R$ 220.000,00 mensais, e 66 estagiários, ao custo de R$ 85.800,00 mensais.

Por sua vez, a estimativa apresentada pela OSC totaliza R$ 248.273,97 mensais, abrangendo equipe inicial de 47 profissionais, composta por 44 profissionais de apoio, um coordenador, um supervisor e um auxiliar administrativo, além de benefícios e despesas indiretas.

A composição do custo mensal estimado da parceria é a seguinte:

Componente	Valor mensal
Folha de pagamento, encargos e provisões	R$ 161.500,35
Benefícios	R$ 19.573,62
Manutenção dos serviços e despesas indiretas	R$ 67.200,00
Total estimado da parceria	**R$ 248.273,97**

A comparação direta entre os custos de referência demonstra diferença de R$ 57.526,03 mensais, equivalente a uma **redução estimada de 18,81% em relação à estrutura atual**.

Indicador econômico	Valor
Custo mensal atual de referência	R$ 305.800,00
Custo mensal estimado da parceria	R$ 248.273,97
Diferença mensal	**R$ 57.526,03**
Redução comparativa	**18,81%**
Custo anual atual projetado	R$ 3.669.600,00
Custo anual da parceria projetado	R$ 2.979.287,64
Diferença anual projetada	**R$ -690.312,36**

A projeção anual pressupõe a manutenção dos valores mensais durante 12 meses, sem reajustes, ampliações da equipe ou alterações de escopo. Esses resultados constituem evidência quantitativa favorável à economicidade da solução.

50.2. Ampliação do escopo e melhor relação entre custo e benefício

A avaliação da vantajosidade não deve se limitar à comparação nominal dos custos, uma vez que as estruturas analisadas apresentam diferenças relevantes quanto às entregas previstas.

O modelo atual encontra-se predominantemente concentrado na alocação de pessoas para acompanhamento direto dos estudantes. A proposta de parceria, por sua vez, incorpora uma estrutura de execução que contempla:

- apoio individualizado aos estudantes, dimensionado conforme as necessidades identificadas;
- coordenação e supervisão técnica sistemática;
- formação e capacitação frequente dos profissionais envolvidos;
- articulação entre professores, Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe municipal de Educação Especial, gestores e profissionais de apoio;
- planejamento de estratégias voltadas à autonomia, participação e aprendizagem;
- orientação individual e coletiva às famílias;
- fortalecimento da comunicação entre escola e família;
- articulação com Saúde, Assistência Social e outros serviços, quando necessária;
- registros, relatórios, indicadores, monitoramento e avaliação periódica;
- possibilidade de incorporação de novas estratégias, recursos e estruturas especializadas, mediante justificativa técnica, disponibilidade financeira e formalização adequada.

Essas atividades integram o escopo estruturado do projeto e não estão individualizadas como serviços equivalentes na composição da estrutura atual informada.

Caso o Município optasse por manter a estrutura existente e contratar separadamente serviços equivalentes de supervisão, formação, gestão técnica, orientação familiar e monitoramento, tais atividades demandariam planejamento e recursos adicionais. Como não há estimativas independentes para esses serviços, não se atribui valor monetário fictício a esses benefícios. Ainda

assim, a integração das atividades no projeto constitui elemento relevante para avaliar a relação entre o custo global da parceria e o conjunto de entregas previsto.

Assim, a comparação evidencia que a proposta não se limita à substituição de profissionais: prevê a incorporação de mecanismos de gestão, qualificação e controle destinados a melhorar a organização e a qualidade da prestação dos serviços.

50.3. Reorganização das atribuições docentes e potencial de economia adicional

Além da diferença comparativa já identificada, a parceria apresenta potencial de racionalização das despesas decorrente da reorganização das atividades atualmente desempenhadas por professores utilizados no acompanhamento de estudantes por meio de períodos adicionais de trabalho, denominados *"dobras"*.

O levantamento municipal considera custo aproximado de R$ 5.000,00 mensais por período de dobra. A proposta prevê que os profissionais de apoio da OSC assumam progressivamente as atividades de suporte individualizado que lhes competem, permitindo que os professores retornem às respectivas atribuições pedagógicas regulares.

Essa reorganização poderá reduzir a necessidade de contratações temporárias para suprimento de aulas e períodos descobertos, na medida em que os docentes deixem de ser utilizados em atividades adicionais de acompanhamento e retornem às salas de aula.

A comparação individual de custos reforça a relevância desse rearranjo:

Referência	Valor mensal
Custo aproximado de um período de dobra docente	R$ 5.000,00
Custo individual estimado de profissional de apoio da OSC	R$ 3.314,45
Custo de dois profissionais de apoio da OSC	R$ 6.628,90

O custo de um período de dobra docente corresponde a aproximadamente 1,51 vez o custo individual estimado de um profissional de apoio da OSC. Embora as funções não sejam integralmente equivalentes, a comparação evidencia a importância de alocar os recursos humanos de acordo com suas atribuições e a natureza das atividades executadas.

Esses ganhos adicionais não estão incluídos na redução comparativa de 18,81% nem na projeção anual de R$ 690.312,36.

50.4. Efeito financeiro durante a implantação

A implantação do projeto deverá respeitar a vigência dos contratos atuais de estágio. Considerando a manutenção dos 66 estagiários ao custo mensal estimado de R$ 85.800,00, o cenário de implantação integral da parceria antes da redução progressiva dessa estrutura seria:

Componente	Valor mensal

Parceria com OSC	R$ 248.273,97
Manutenção dos 66 estagiários	R$ 85.800,00
Custo combinado durante a transição	**R$ 334.073,97**
Custo atual de referência	R$ 305.800,00
Diferença mensal no cenário de transição	R$ 28.273,97
Variação em relação ao custo atual	Acréscimo de 9,25%

O cenário demonstra que a transição poderá produzir **aumento temporário** de despesas caso toda a estrutura da parceria seja implantada antes da redução dos custos atuais que ela pretende reorganizar.

Esse efeito deve ser considerado no cronograma de implantação e no planejamento orçamentário, sem desconsiderar a diferença de escopo entre os modelos. A expansão da equipe da OSC e a substituição progressiva dos estagiários deverão ocorrer de forma planejada, conforme a necessidade efetivamente demonstrada, o encerramento dos contratos vigentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos aplicáveis.

A economicidade definitiva dependerá, portanto, da compatibilização entre a execução do projeto e a reorganização da estrutura municipal. A fase de transição não deve ser confundida com o cenário de funcionamento estabilizado do modelo proposto.

50.5. Qualificação dos serviços e fortalecimento da política pública

A parceria apresenta potencial para promover mudança qualitativa na organização da Educação Especial Inclusiva, substituindo uma lógica predominantemente centrada no acompanhamento direto por uma estrutura orientada ao planejamento, à supervisão, à formação e à avaliação dos resultados.

Dimensão	**Estrutura atual informada**	**Evolução pretendida**
Apoio aos estudantes	Acompanhamento por profissionais e estagiários	Apoio individualizado conforme a necessidade identificada
Supervisão técnica	Ausência de estrutura específica equivalente informada	Supervisão sistemática e orientação dos profissionais
Formação	Ausência de programa sistemático estruturado informado	Capacitação frequente e formação continuada
Planejamento individualizado	Predomínio do acompanhamento cotidiano	Estratégias vinculadas ao estudo de caso e aos objetivos individuais
Autonomia e participação	Ausência de indicadores estruturados informados	Objetivos individualizados e avaliação periódica

Relação com as famílias	Ausência de estrutura específica de orientação e grupos	Orientação individual, grupos e fortalecimento da relação escola-família
Gestão e monitoramento	Ausência de metodologia integrada de monitoramento informada	Coordenação, registros, relatórios, indicadores e avaliação
Expansão do projeto	Dependência da estrutura existente e de novas alocações	Possibilidade de incorporar novas estratégias e recursos, mediante justificativa e disponibilidade financeira

As melhorias indicadas constituem resultados esperados e deverão ser demonstradas por meio de metas, indicadores verificáveis, registros e avaliações periódicas. Sua concretização dependerá da adequada execução do Plano de Trabalho e do acompanhamento contínuo da parceria.

A OSC deverá atuar de forma complementar à estrutura municipal, sem substituir a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela condução da política pública, nem as atribuições dos professores, dos profissionais de Educação Especial, do AEE e da gestão escolar.

50.6. Monitoramento, controle e avaliação dos resultados

A execução da parceria deverá ser acompanhada por metas quantitativas e qualitativas, indicadores, registros individualizados, relatórios periódicos e avaliação da execução física e financeira.

O monitoramento deverá permitir verificar:

- a cobertura dos estudantes que efetivamente necessitem de apoio;
- a adequação do dimensionamento dos profissionais;
- a realização das supervisões e formações previstas;
- a evolução dos objetivos individuais de autonomia e participação;
- a qualidade da articulação entre escola, família e serviços intersetoriais;
- a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- a aplicação dos recursos e a compatibilidade entre despesas e resultados;
- a necessidade de ajustes metodológicos, operacionais ou de dimensionamento.

A formação continuada deverá integrar a metodologia de execução, utilizando as necessidades identificadas no cotidiano escolar para aperfeiçoar as práticas profissionais. A avaliação periódica deverá subsidiar a revisão das estratégias e o planejamento de eventuais ampliações, respeitados o objeto pactuado e os procedimentos administrativos pertinentes.

Esses mecanismos são essenciais para que a parceria seja avaliada não apenas pela quantidade de profissionais disponibilizados, mas pela qualidade da execução, pela adequação do uso dos recursos públicos e pelos resultados produzidos para os estudantes, as famílias e a rede municipal de ensino.

50.7. Conclusão pela pactuação da parceria

Diante dos elementos apresentados, conclui-se favoravelmente ao prosseguimento dos procedimentos administrativos para celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil especializada, mediante chamamento público e formalização de Termo de Colaboração, considerando o **POTENCIAL DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA, A AMPLIAÇÃO DO**

ESCOPO DOS SERVIÇOS, A RACIONALIZAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA.

A estimativa disponível demonstra diferença comparativa de R$ 57.526,03 mensais, equivalente a 18,81% do custo atual de referência, com projeção anual de R$ 690.312,36. A esse resultado somam-se os benefícios operacionais e técnicos previstos no projeto, especialmente a supervisão sistemática, a formação continuada, o planejamento individualizado, a orientação às famílias e o monitoramento estruturado dos resultados.

A reorganização progressiva das atribuições docentes poderá produzir economia adicional pela redução de dobras e da necessidade de contratações temporárias.

A parceria permitirá avançar de uma estrutura predominantemente concentrada na alocação de pessoas para uma política pública organizada, com metodologia, metas, indicadores, responsabilidades definidas e mecanismos de controle, avaliação e aperfeiçoamento contínuo. Essa transformação apresenta relevância para a melhoria da qualidade dos serviços, a promoção da autonomia e participação dos estudantes e o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação.

Conclui-se, portanto, pela **PACTUAÇÃO DA PARCERIA**, condicionada à seleção de Organização Social através de regular Chamamento Público, à adequação do Plano de Trabalho, à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, à seleção impessoal da OSC e à definição de mecanismos efetivos de monitoramento e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Expansão e incorporação de novas estratégias

A execução inicial prevista neste Plano de Trabalho não constitui limite máximo para o desenvolvimento do projeto. Durante sua vigência, poderão ser incorporadas novas estratégias, recursos, metodologias e estruturas de apoio à Educação Especial Inclusiva, desde que a necessidade seja identificada e tecnicamente demonstrada no acompanhamento do projeto, haja disponibilidade orçamentária e financeira e sejam observados os procedimentos administrativos e jurídicos pertinentes. Entre as possibilidades de expansão poderão estar a implantação ou adequação de salas sensoriais, espaços de regulação e outros ambientes pedagógicos especializados, sempre vinculados a objetivos educacionais definidos, às necessidades identificadas nos estudantes e às metas do projeto. A inclusão de novas ações não implicará alteração automática do objeto da parceria, devendo eventual ampliação relevante ser formalizada nos instrumentos cabíveis, com correspondente definição de metas, atividades, custos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento.

NORMA ALESSANDRA DE CASTRO
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

RENATO MOTTA CHAVES
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:

INEXIGIBILIDADE 030/2026 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil: **UNIÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – MANTENEDORA DA CASA LAR – O BOM SAMARITANO**
CNPJ: 52.993.813/0001-23
Endereço: Rua Capitão Francisco José Garcia, nº 284, Bairro Centro, Morro Agudo - SP, CEP: 14.640-135

Objeto: O objeto refere-se à reforma e melhorias na estrutura física da entidade, visando a continuidade qualificada das ações realizadas.

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº **030/2026** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.
Fundamento Legal: Art. 29 e Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa para a inexigibilidade de chamamento público baseia-se na origem dos recursos provenientes de Emenda Impositiva, conforme previsão no Artigo 29 da Lei 13.019/2014. Além disso, trata-se de parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal Nº. 3.974 de 18 agosto de 2026, que identifica expressamente a entidade beneficiária União Espírita Allan Kardec, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo - SP, 12 de novembro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:

INEXIGIBILIDADE 031/2026 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil: - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS DE MORRO AGUDO - A.AMO.**
CNPJ: 50.228.315/0001-69.
Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 279, Bairro: Dom Pedro, Morro Agudo - SP – CEP: 14640-442.

Objeto: O objeto é ofertar atendimentos multidisciplinar às pessoas em situação vulnerabilidade social com diagnóstico de transtorno do espectro autista – TEA e suas famílias

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº **031/2026** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.
Fundamento Legal: Art. 29, caput, e 31, II da Lei Federal nº 13.019/14.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa para a inexigibilidade de chamamento público baseia-se na origem dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, conforme previsão no Artigo 29 da Lei 13.019/2016. Além disso, trata-se de parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal 3.974 de 18 de agosto de 2026, e suas alterações que identifica expressamente a entidade beneficiária Associação de Pais de Autistas de Morro Agudo – A.AMO, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo - SP, 12 de novembro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR:

INEXIGIBILIDADE 032/2026– Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE MORRO AGUDO "CEREA"**
CNPJ: 54.918.859/0001-03
Endereço: Av. São José, nº 1427, Centro, Morro Agudo - SP, CEP: 14.640-047

Objeto: Oferecer suporte integral a indivíduos que enfrentam a dependência do álcool e outras drogas, promovendo sua recuperação e reintegração social através de ações colaborativas e realização de pequenos reparos no prédio sede da entidade, visando a melhoria para a realização das reuniões.

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº **032/2026** – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal: Art. 29, caput, e 31, II da Lei Federal nº 13.019/14.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa para a inexigibilidade de chamamento público baseia-se na origem dos recursos provenientes de Emenda Impositiva, conforme previsão no Artigo 29 da Lei 13.019/2016. Além disso, trata-se de parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal 3.974 de 18 de agosto de 2026, que identifica expressamente a entidade beneficiária **Centro de Recuperação do Alcoólatra de Morro Agudo – "CEREA"**, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Morro Agudo, 12 de novembro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: http://www.morroagudo.sp.gov.br/ – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

APOSTILAMENTO Nº 019/2026

Por meio deste extrato, informa-se sobre o APOSTILAMENTO ao Termo de Colaboração nº 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a entidade União Espírita Allan Kardec "ALLAN KARDEC", mantenedora da "CASA LAR" O BOM SAMARITANO, inscrita no CNPJ nº 52.993.813/0001-23.

DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração 001/2026, especificamente quanto à fonte de financiamento dos recursos destinados à execução da parceria, nos termos do artigo 43, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e disposições que integram o Termo de Colaboração nº 001/2026, que não conflitarem com o presente apostilamento.

DATA ASSINATURA: 10/11/2026

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: http://www.morroagudo.sp.gov.br/ – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2025

APOSTILAMENTO Nº 020/2026

Por meio deste extrato, informa-se sobre o APOSTILAMENTO ao Termo de Fomento nº 030/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a entidade Clube de Artes e Cultura Morroagudense, inscrita no CNPJ nº 44.596.595/0001-65.

DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto formalizar a **prorrogação de ofício da vigência** do Termo de Fomento nº 030/2025, pelo período exato do atraso causado pela Administração Pública na liberação de recursos financeiros, com prorrogação até 05/01/2027, fundamenta-se no art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, no art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e disposições que integram o Termo de Fomento nº 030/2025, que não conflitarem com o presente apostilamento.

DATA ASSINATURA: 10/11/2026

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

PORTARIA Nº 002 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2026 para provimento de cargo efetivo no quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO e dá outras providências."

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO, Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2.250, de 30 de setembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MARCOS VINICIUS QUADROS**, aprovado e classificado em **1º lugar** no **Concurso Público nº 001/2026**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria deverá assumir o exercício das atribuições inerentes ao cargo de **Agente de Serviço Público a partir de 16º de novembro de 2026**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao cargo e ao quadro funcional desta Autarquia Previdenciária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos funcionais a partir de **16º de novembro de 2026**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Morro Agudo/SP, 12 de novembro de 2026.

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
Diretor Presidente
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO